



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 133862/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 05/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00037/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - :
Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de
Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste
Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

Para
Município de Catolé do Rocha
CNPJ 09.067.562/0001-27
Catolé da Rocha – PB
Praça Sérgio Maia nº 66, Centro, CEP 58.884-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120/2024
DISPENSA-e Nº 37/2024
Fundamentação: com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
Decreto Municipal nº 032/2023

Proponente:
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ: 23.380.517/0001-59 I.E.: 90705794-10
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7921 – LOJA 11, BAIRRO BOQUEIRÃO CURITIBA/PR,
CEP: 81650-000
(41) 9 9977-8006 comercial@elomedical.net.br

BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3007-4, CONTA CORRENTE: 42362-9

Dados do Representante legal:
Marius Eduardo de Moraes – sócio administrador
CPF: 997.346.649-72 RG: 5.033.404-0 – SSP/PR
Cargo: Proprietário Naturalidade: Curitiba/PR Nacionalidade: Brasileira

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a nossa proposta para aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transdutor setorial para ultrassom G1-4P	01	R\$ 23.399,00	R\$ 23.399,00
G1-4P (conjunto em fase 64 elementos) Frequência do centro: 2,75 MHz Faixa de frequência no modo 2D: 1.0 a 6.0 MHz Nível de prova d'água: transdutor IPX7, invólucro ao cabo IPX4 Tamanho da abertura: 18,0 mm Raio convexo: 50 mm Campo de visão: 21 graus Aplicação: Cardiologia Adulto, Cardiologia Infantil, Coronária, Abdômen, TCD RMS: 80102512113				

Valor total da proposta: R\$ 23.399,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e nove reais)

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação.

O prazo de entrega: 05 (cinco) dias, contados do momento do envio da Nota de Empenho ou documento semelhante.

Local de entrega: na Sede da Secretara Municipal de Saúde.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após atesto do setor competente.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como EPP, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

MARLUS Assinado de forma
digital por MARLUS
EDUARDO DE EDUARDO DE
MORAES:99734664972
34664972 Dados: 2024.11.07
09:05:05 -03'00'

Marius Eduardo de Moraes
RG: 5.033.404-0
CPF: 997.346.649-72

23.380.517/0001-59
ELO MEDICAL
COMERCIAL EIRELI - ME
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7921
LOJA 11 BOQUEIRÃO - CEP 81 650 000
CURITIBA - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, loja 11 – Boqueirão – Curitiba - PR



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Maia nº 66 Centro 'CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 172/2024

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00241/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000120/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL. DISPENSA ELETRONICA Nº 00037/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM), TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00241/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000120/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL. DISPENSA ELETRONICA Nº 00037/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM), TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação complementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa complementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133, /2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.



O Interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequou as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 inciso II. Conforme a s diretrizes específicas. Com isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00241/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000120/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PASSO A HOMOLOGAR CONFORME EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 00037/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo om o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM), TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

Vendo às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus tramites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolândia do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja eie qual for, (Serviços, compras eic..) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitação, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Probiidade Administrativa.

Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um entre público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento



convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo. 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ine dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

(...)

"Art.173. Omissis:

&1ª A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública."

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00241/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000120/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICO HOMOLOGO CONFORME EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 00037/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM), TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

Analizando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos

Francisco Martins Neto
 Procurador Geral
 DA BIPE: 5307
 15.8894-58



administrativos etc. razões estas que o [Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB. 08 de NOVEMBRO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município
Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1751 / OAB/PB: 5347
CPF: 181.085.111-00



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

"Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município".

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 22 de outubro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A aquisição do transdutor setorial se faz necessária para atender demanda de exames cardiológicos do tipo ecografia, que só são possíveis com o referido transdutor, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços ofertados pelo SUS, a todos os usuários que utilizam o serviço público de Saúde Municipal.

O serviço passará a ser oferecido também no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI “Dona Leó”, o equipamento acessório é necessário devido ao formato do transdutor e da imagem triangular gerada, este item otimiza a análise cardíaca, portanto é muito utilizado por cardiologistas. Possui uma variação para uso pediátrico e neonatal, com frequências mais altas — o que amplia seu uso. A Edilidade Catoleense visa com essa aquisição atender as demandas e necessidades de todos os pacientes e usuários do SUS que necessitarem do referido serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias;

7.1.2. Local de Entrega: Sede da Secretaria solicitante.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo

de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 09 de outubro de 2024



IACONARA VERÍSSIMO DUTRA
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 09 de outubro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Para
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.067.562/0001-27
Catolé do Rocha - PB
Praça Sérgio Maia, 66 - Centro| CEP: 58.884-000

Transdutor setorial para ultrassonografia

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO,TD (DOPPLER TECIDUAL),M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO: VINNO E10E Registro ANVISA:80102512113 REF: 9000542 SN: U1092GZ003	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Condições Gerais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Pagamento: Conforme nota de empenho
Prazo de entrega: em até 60 dias

Atenciosamente,

ELO MEDICAL Assinado de forma
COMERCIAL digital por ELO
MEDICAL COMERCIAL
LTDA:2338051 LTDA:23380517000159
7000159 Dados: 2024.10.17
15:17:54 -03'00'

ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ 23.380.517/0001-59

23.380.517/0001-59
ELO MEDICAL
COMERCIAL EIRELI - ME
AV. MARCHEL FLORIANO PEINOTO, 7921
LÓJA 11 BOQUEIRÃO - CEP 81.650-000
CURITIBA - PR



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

17 de outubro de 2024 às 15:30

Para: comercial@elomedical.net.br

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freire Leite

Coordenador de Apoio de Administrativo

Mat.: 10431

Contato (83)9.9997-9715

**PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO 01.xlsx**

11K

Comercial Elo Medical <comercial@elomedical.net.br>

17 de outubro de 2024 às 15:37

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Boa tarde Sr. Erik

Segue a nossa cotação do Transdutor Setorial conforme solicitado.

Atenciosamente,

Setor de Licitação

(41) 9 9977-8006

Elo Medical Comercial Ltda. EPP

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus.www.avast.com

**OC 100.605 - Catolé do Rocha_G1-4P.pdf**

352K

09/10/2024 - Validade: 12/12/2024

Proposta SC4790 - v.20

**SC Medical Comércio e Serviço**

CNPJ: 12.246.862/0001-88

Endereço: Rua Cleto da Silva, 130 - Boqueirão
- Cep 81650-290

Consultor

Vânia Garcia Pereira
licitacao@scmedical.net.br

Dados do Contato

Antony Pereira da Silva

E-mail: centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br

Telefone: 5583998246455

Dados da Empresa

Razão Social: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Nome Empresa: GABINETE DO PREFEITO CATOLE DO ROCHA

CNPJ: 09.067.562/0001-27

Endereço: PC SERGIO MAIA, 66. Centro Catolé do Rocha/PB 58884000

Apresentamos a seguir condições comerciais e informações técnicas para aquisição de equipamento médico:

Produtos:

Qtd.	Foto	Item	Valor Unit.	Subtotal
1		TRANSDUTOR SETORIAL G1-4P	R\$ 23.490,00	R\$ 23.490,00

Valor Total (IPI incluso): R\$ 23.490,00

Previsão de Entrega: Em até 30 dias após solicitação

Frete: Valor incluso na proposta

CIF:

Forma de Pagamento: Transferência bancária

Dados Bancários: 001 – Banco do Brasil

agência: 3007-4, C/C: 38198-5

Informações Adicionais:

Garantia: Possui garantia de fábrica, exclusiva contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento.

LORINIL

ACOSTA:644

59675900

Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
Dados: 2024.10.18 10:37:38 -03'00'SC MEDICAL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
LORINIL ACOSTA
RG: 4.348.939-8
CPF: 644.596.759-00

12.246.862/0001-88

SC MEDICAL INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA CLETO DA SILVA Nº 130
BOQUEIRÃO - CEP: 81.650-290
CATOLÉ DO ROCHA - PB

ERIC GOUVEIA PEIXOTO
Manutenção de equipamentos médicos
Promoção de vendas

Jaboatão do Guararapes, 21 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO CATOLÉ DO ROCHA
CNPJ: 09.067.562/0001-27
PÇA SERGIO MAIA, 66
CENTRO – CATOLÉ DO ROCHA - PB
CEP: 58884-000

DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	V. TOTAL
Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	UNIDADE	1	24.940,00	24.940,00

Forma de pagamento:

Pagamento à vista para conta do Banco Inter nº 077 ag. 0001 cc. 18657019-8 Chave PIX 70.832.427/0001-70 ou boleto bancário.

Validade da proposta: 60 dias

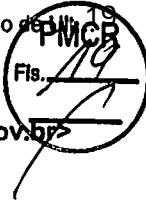
Aguardamos o seu " DE ACORDO " nas "CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA" e que o mesmo seja reenviado para o e-mail eric.gouveiaepeixoto@gmail.com para que possamos dar continuidade ao processo.

APROVADO:
 EM: ____/____/____

 ASSINATURA RESPONSÁVEL

Atenciosamente,

Eric Gouveia Peixoto
CNPJ: 40.832.427/0001-70
(81) 9 9981-7473
eric.gouveiaepeixoto@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

21 de outubro de 2024 às 10:45

Para: Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

 Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO 02.xlsx
11K

Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às 14:37

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

Cc: Eric Gouveia <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Boa tarde!
segue em anexo proposta solicitada do transdutor setorial.

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

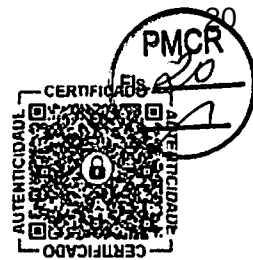
Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 10:45

 Para: Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Assunto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA PREFEITURA CAROLÉ DO ROCHA PB G1-4P.pdf
143K



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO

Pesquisa realizada entre 21/10/2024 08:56:24 e 21/10/2024 09:00:48

Relatório gerado no dia 21/10/2024 14:46:23 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: cessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

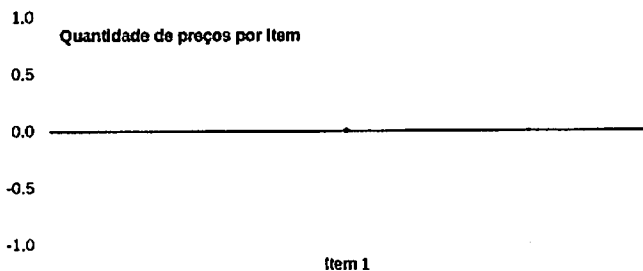
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do Item em relação ao total

1) cessório T...



Detalhamento dos Itens





Item 1: cessorio Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA

Preço Estimado: R\$ 0,00 (00)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cessorio Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER T ECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	





MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: 123/2024 Período: 10/10/2024 a 21/10/2024 Nº Processo: 1.577/20240 Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

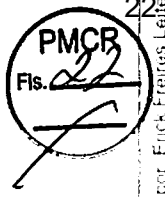
Item	Qtde. Und	SC-MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA	ERIC GOUVEIA PEKOTO	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
01	1,00 Und	23.490,00	28.000,00	24.940,00	0,00	25.476,67	25.476,67
<p>01 - Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para Ultrassom G1-4P (Modelo 5494 - Acessório Transdutor setorial para Ultrassom G1-4P) - TECNOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M) - B. ANGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO DEF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE</p> <p>MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser equipamento compatível com este módulo) - Registro com Registro no ANVISA.</p>							
						25.476,67	25.476,67
						25.476,67	25.476,67

Valor Inesquecível

Observação:

Observação:

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Rua Manoel de Araújo, 2500 - Catolé do Rocha - PB
 CEP: 55000-000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1	25.476,67	25.476,67

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.476,67.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias;

Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 21 de outubro de 2024.



IACONARA VERÍSSIMO DUTRA
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias;

Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1	25.476,67	25.476,67

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Edilidade Catoleense, busca uma contratação eficiente, com uma empresa fornecedora que tenha condições de atender o fornecimento do acessório para o aparelho de ultrassonografia, pertencente aos serviços de saúde. A aquisição desse equipamento que funcionará juntamente ao Equipamento de Ultrassonografia já existente é essencial e de suma importância para que o Município possa oferecer a realização de exames de eco cardiograma que será muito importante e atenderá uma demanda altíssima dos usuários do SUS locais, serviços/exames estes que serão realizados no Centro de Diagnóstico e Imagem – CDI – “Dona Leó”.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

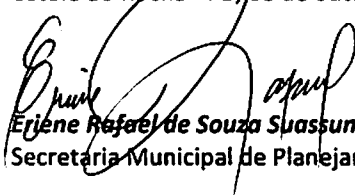
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024.


 Eriene Rafael de Souza Suassuna
 Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela demanda	Paulina Maria A. de A. Maia
Matrícula	1745
e-mail	saude@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411816

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do transdutor setorial se faz necessária para atender demanda de exames cardiológicos do tipo ecografia, que só são possíveis com o referido transdutor, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços ofertados pelo SUS, a todos os usuários que utilizam o serviço público de Saúde Municipal.

O serviço passará a ser oferecido também no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI “Dona Leó”, o equipamento acessório é necessário devido ao formato do transdutor e da imagem triangular gerada, este item otimiza a análise cardíaca, portanto é muito utilizado por cardiologistas. Possui uma variação para uso pediátrico e neonatal, com frequências mais altas — o que amplia seu uso. A Edilidade Catoleense visa com essa aquisição atender as demandas e necessidades de todos os pacientes e usuários do SUS que necessitem do referido serviço.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através do Pregão eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, II e Decreto Municipal nº 032/2023, em virtude do valor do referido equipamento.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Edilidade Catoleense, busca uma contratação eficiente, com uma empresa fornecedora que tenha condições de atender o fornecimento do acessório para o aparelho de ultrassonografia, pertencente aos serviços de saúde. A aquisição desse equipamento que funcionará juntamente ao Equipamento de Ultrassonografia já existente é essencial e de suma importância para que o Município possa oferecer a realização de exames de eco cardiograma que será muito importante e atenderá uma demanda altíssima dos usuários do SUS locais, serviços/exames estes que serão realizados no Centro de Diagnóstico e Imagem – CDI – “Dona Leó”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 08 de outubro de 2024.

Jaonara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: **40** Data Emissão: **08/10/2024** Classificação: **Compra** Processo: **1.577/2024**

Objeto:

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

Justificativa:

A aquisição do transdutor setorial se faz necessária para atender demanda de exames cardiológicos do tipo ecografia, que só são possíveis com o referido transdutor, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços ofertados pelo SUS, a todos os usuários que utilizam o serviço público de Saúde Municipal.

O serviço passará a ser oferecido também no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI “Dona Leó”, o equipamento acessório é necessário devido ao formato do transdutor e da imagem triangular gerada, este item otimiza a análise cardíaca, portanto é utilizado por cardiologistas. Possui uma variação para uso pediátrico e neonatal, com frequências mais altas — o que amplia seu uso. A Edilidade Catoleense visa com essa aquisição atender as demandas e necessidades de todos os pacientes e usuários do SUS que necessitarem do referido serviço.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0045494	Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.		1	Unid	0,00	0,00
					Valor Total:	0,00

Jaconara Veríssimo Dutra
050.426.554-76
SECRETARIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: **40** Data Emissão: **08/10/2024** Classificação: **Compra** Processo: **1.577/2024**

Objeto:

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

Justificativa:

A aquisição do transdutor setorial se faz necessária para atender demanda de exames cardiológicos do tipo ecografia, que só são possíveis com o referido transdutor, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços ofertados pelo SUS, a todos os usuários que utilizam o serviço público de Saúde Municipal.

O serviço passará a ser oferecido também no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI “Dona Leó”, o equipamento acessório é necessário devido ao formato do transdutor e da imagem triangular gerada, este item otimiza a análise cardíaca, portanto é utilizado por cardiologistas. Possui uma variação para uso pediátrico e neonatal, com frequências mais altas — o que amplia seu uso. A Edilidade Catoleense visa com essa aquisição atender as demandas e necessidades de todos os pacientes e usuários do SUS que necessitarem do referido serviço.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0045494	Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.		1	Unid	0,00	0,00
Valor Total:						0,00

Jaconara Veríssimo Dutra
050.426.554-76
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO".

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Católé do Rocha - PB, 21 de outubro de 2024.



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A aquisição do transdutor setorial se faz necessária para atender demanda de exames cardiológicos do tipo ecografia, que só são possíveis com o referido transdutor, em cumprimento as obrigações dispostas pelas legislações brasileiras e que regulamentam os serviços ofertados pelo SUS, a todos os usuários que utilizam o serviço público de Saúde Municipal.

O serviço passará a ser oferecido também no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI “Dona Leó”, o equipamento acessório é necessário devido ao formato do transdutor e da imagem triangular gerada, este item otimiza a análise cardíaca, portanto é muito utilizado por cardiologistas. Possui uma variação para uso pediátrico e neonatal, com frequências mais altas — o que amplia seu uso. A Edilidade Catoleense visa com essa aquisição atender as demandas e necessidades de todos os pacientes e usuários do SUS que necessitarem do referido serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias;

7.1.2. Local de Entrega: Sede da Secretaria solicitante.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo

de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 09 de outubro de 2024



IACONARA VERÍSSIMO DUTRA
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 09 de outubro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Para
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.067.562/0001-27
Catolé do Rocha - PB
Praça Sérgio Maia, 66 - Centro| CEP: 58.884-000

Transdutor setorial para ultrassonografia

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO,TD (DOPPLER TECIDUAL),M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO: VINNO E10E Registro ANVISA:80102512113 REF: 9000542 SN: U1092GZ003	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Condições Gerais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Pagamento: Conforme nota de empenho
Prazo de entrega: em até 60 dias

Atenciosamente,

ELO MEDICAL Assinado de forma
COMERCIAL digital por ELO
MEDICAL COMERCIAL
LTDA:2338051 LTDA:23380517000159
7000159 Dados: 2024.10.17
15:17:54 -03'00'

ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ 23.380.517/0001-59

23.380.517/0001-59
ELO MEDICAL
COMERCIAL EIRELI - ME
AV. MARCHEL FLORIANO PEINOTO, 7921
LÓJA 11 BOQUEIRÃO - CEP 81.650-000
CURITIBA - PR



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

17 de outubro de 2024 às 15:30

Para: comercial@elomedical.net.br

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO 01.xlsx
11K

Comercial Elo Medical <comercial@elomedical.net.br>

17 de outubro de 2024 às 15:37

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Boa tarde Sr. Erik

Segue a nossa cotação do Transdutor Setorial conforme solicitado.

Atenciosamente,

Setor de Licitação

(41) 9 9977-8006

Elo Medical Comercial Ltda. EPP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus.www.avast.com

OC 100.605 - Catolé do Rocha_G1-4P.pdf
352K

09/10/2024 - Validade: 12/12/2024

Proposta SC4790 - v.20

**SC Medical Comércio e Serviço**

CNPJ: 12.246.862/0001-88

Endereço: Rua Cleto da Silva, 130 - Boqueirão
- Cep 81650-290

Consultor

Vânia Garcia Pereira
licitacao@scmedical.net.br

Dados do Contato

Antony Pereira da Silva

E-mail: centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br

Telefone: 5583998246455

Dados da Empresa

Razão Social: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Nome Empresa: GABINETE DO PREFEITO CATOLE DO ROCHA

CNPJ: 09.067.562/0001-27

Endereço: PC SERGIO MAIA, 66. Centro Catolé do Rocha/PB 58884000

Apresentamos a seguir condições comerciais e informações técnicas para aquisição de equipamento médico:

Produtos:

Qtd.	Foto	Item	Valor Unit.	Subtotal
1		TRANSDUTOR SETORIAL G1-4P	R\$ 23.490,00	R\$ 23.490,00

Valor Total (IPI incluso): R\$ 23.490,00

Previsão de Entrega: Em até 30 dias após solicitação

Frete: Valor incluso na proposta

CIF:

Forma de Pagamento: Transferência bancária

Dados Bancários: 001 – Banco do Brasil

agência: 3007-4, C/C: 38198-5

Informações Adicionais:

Garantia: Possui garantia de fábrica, exclusiva contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento.

LORINIL

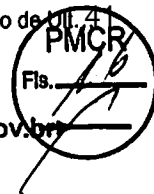
ACOSTA:644

59675900

Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
Dados: 2024.10.18 10:37:38 -03'00'SC MEDICAL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
LORINIL ACOSTA
RG: 4.348.939-8
CPF: 644.596.759-00

12.246.862/0001-88

SC MEDICAL INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA CLETO DA SILVA Nº 130
BOQUEIRÃO - CEP: 81.650-290
CATOLÉ DO ROCHA - PB



EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de outubro de 2024 às

15:34

Para: "atendimento2@scmedical.net.br" <atendimento2@scmedical.net.br>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO 01.xlsx
11K

licitacao@scmedical.net.br <licitacao@scmedical.net.br>

18 de outubro de 2024 às 10:42

Para: centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br

Cc: Licitacao1 <licitacao1@scmedical.net.br>

Bom dia Sr. Erik

Segue a nossa cotação do Transdutor Setorial (G1-4P).

E a nossa Carta de Exclusividade de distribuidor dos Aparelhos de Ultrassom da Marca VINNO no Brasil.

Atenciosamente,

www.gruposcmmedical.com.br

**VÂNIA GARCIA**

Licitação

licitacao@scmedical.net.br

41 3332 6364 - Rua Cleto da Silva, 130 - Bogueirão - Curitiba - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 GABINETE_DO_PREFEITO_CATOLE_DO_ROCHA_SC4790.pdf
620K

 Carta de Autorização de Distribuição Única_VINNO_2024.pdf
725K



ERIC GOUVEIA PEIXOTO
Manutenção de equipamentos médicos
Promoção de vendas

Jaboatão do Guararapes, 21 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO CATOLÉ DO ROCHA
CNPJ: 09.067.562/0001-27
PÇA SERGIO MAIA, 66
CENTRO – CATOLÉ DO ROCHA - PB
CEP: 58884-000

DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	V. TOTAL
Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	UNIDADE	1	24.940,00	24.940,00

Forma de pagamento:

Pagamento à vista para conta do Banco Inter nº 077 ag. 0001 cc. 18657019-8 Chave PIX 70.832.427/0001-70 ou boleto bancário.

Validade da proposta: 60 dias

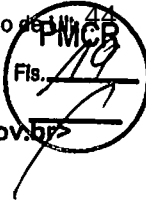
Aguardamos o seu " DE ACORDO " nas "CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA" e que o mesmo seja reenviado para o e-mail eric.gouveiaepeixoto@gmail.com para que possamos dar continuidade ao processo.

APROVADO:
 EM: ____/____/____

 ASSINATURA RESPONSÁVEL

Atenciosamente,

Eric Gouveia Peixoto
CNPJ: 40.832.427/0001-70
 (81) 9 9981-7473
eric.gouveiaepeixoto@gmail.com



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

21 de outubro de 2024 às 10:45

Para: Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO 02.xlsx
11K

Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às 14:37

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Cc: Eric Gouveia <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Boa tarde!

segue em anexo proposta solicitada do transdutor setorial.

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

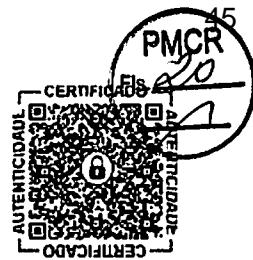
Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 10:45

Para: Eric Peixoto <eric.gouveiaepeixoto@gmail.com>

Assunto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA PREFEITURA CAROLÉ DO ROCHA PB G1-4P.pdf
143K



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - TRANSDUTOR CARDIOLOGICO

Pesquisa realizada entre 21/10/2024 08:56:24 e 21/10/2024 09:00:48

Relatório gerado no dia 21/10/2024 14:46:23 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: cessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

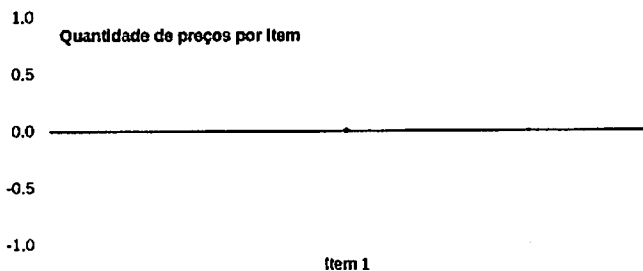
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do Item em relação ao total

1) cessório T...



Detalhamento dos Itens





Item 1: cessorio Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA

Preço Estimado: R\$ 0,00 (00)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cessorio Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER T ECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	



Relatório gerado no dia 21/10/2024 14:46:23 (IP: 191.253.80.33)
Código Validação: 46uA0m5NvcJDI0tnC6cgdPjpdzI5k8d%2bhhX1v69roqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=46uA0m5NvcJDI0tnC6cgdPjpdzI5k8d%252bhhX1v69roqHU8nPm6WA%253d%253d>



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Pesquisa Mercadológica

Nº Processo: 1.577/20240

Nº Processo: 1.577/20240

Período: 10/10/2024 a 21/10/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

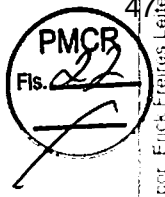
Objeto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

Item	Qtde. Und	SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA	ERIC GOUVEIA PEKOTO	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total	
0005494 - Acessório Transdutor setorial para Ultrassom G1-4P TECNOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M B) - TRIANGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO DEF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), EKG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MÓDULO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser compatível com este módulo) Registro no ANVISA.	1,00 Und	23.490,00	28.000,00	24.940,00	0,00	25.476,67	25.476,67	
		23.490,00	28.000,00	24.940,00	0,00	25.476,67	25.476,67	
Total:							25.476,67	25.476,67

Observação: Item Inexequível

Observação:

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 0131-3954-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045494 - Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4P CARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	1	25.476,67	25.476,67

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.476,67.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias;

Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 21 de outubro de 2024.



IACONARA VERÍSSIMO DUTRA
Secretária Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/12/2024 às 15:16:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 133862/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00037/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 11/11/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 23.399,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: : Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.399,00

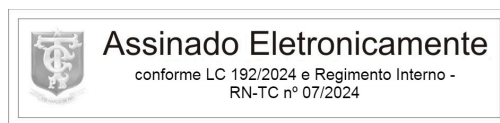
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Elo Medical Comercial Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.380.517/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	73ac51bb0206234807075565438d75a5
Autorização da autoridade competente	Sim	7dc3fbccc5d088950927b98e4f01cbb3
Estimativa da despesa	Sim	7b04d85806867d4f4c693a5de50f8b49
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c06f063d5f4debca3661f9ad78bb3f10
Formalização de demanda	Sim	50a2a64908e6660bedce288d18368c23
Justificativa de preço	Sim	79971852482fde727c796c1d22862737
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	79971852482fde727c796c1d22862737
Previsão Orçamentária	Sim	381efe89e0a4a38c603fa9b0db7bd954
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7b04d85806867d4f4c693a5de50f8b49
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Elo Medical Comercial Ltda	Sim	8711857619d2f62ed511bfed0fa9fdf6

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Nº 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

CONTRATO Nº: 179/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - Av. Marechal Floriano Peixoto, 7921, Loja 11 - Condomínio Faz. Boqueirão, Boqueirão, Curitiba/PR CEP: 81650-000, CNPJ nº 23.380.517/0001-59, neste ato representado por Marlus Eduardo de Moraes, Titular, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jd. Botânico, Curitiba/PR CEP: 81.650-000, CPF nº 997.346.649-72, Carteira de Identidade nº 5.033.404-0 SSP/PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 37/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 37/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acessório Transdutor setorial para ultrassom G1-4PCARDIOLOGIA: STRESS ECHO MAM (MODO M MULTIÂNGULO, TD (DOPPLER TECIDUAL), M COLOR, CWD, AUTO EF (MEDIDA AUTOMÁTICA DA FRAÇÃO DE EJEÇÃO), ECG, PACOTE COMPLETO DE MEDIÇÃO CARDÍACA, STRAIN RATE MODELO DO APARELHO: VINNO E10E (Deve ser obrigatoriamente compatível com este modelo) Produto com Registro na ANVISA.	Unid	01	23.399,0000	23.399,00
Total do contrato em R\$					23.399,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.399,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS e Outros;
 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;
 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;
 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC;
 449052.00 – Equipamento e Material Permanente;
 449052.99 – Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a – Prazo de entrega: **05 (cinco) dias;**
- b – Local de entrega: **Entregar na Sede da Secretara Municipal de Saúde.**

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2024 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - O equipamento deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Im Marlon Soares e Silva
06 2 260 779-05

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
SERAFIM:7688980747
2 Dados: 2024.11.11 14:22:50 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

MARLUS Assinado de forma digital por MARLUS EDUARDO DE MORAES:99734664972
EDUARDO DE MORAES:99734664
MORAES:99734664 Dados: 2024.11.11 12:33:34 -03'00'
972

MARLUS EDUARDO DE MORAES
CPF: 997.346.649-72
ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.380.517/0001-59

Eliziane Caroline de Siqueira
06 2 810 574-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

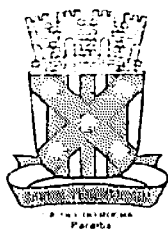
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

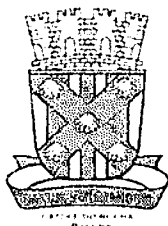
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 37/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros: 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 449052.00 – Equipamento e Material Permanente. 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 179/2024 - 11/11/2024 - ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - R\$ 23.399,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de novembro de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.

ANTONIO FIDELIS DE SOUSA - R\$ 22.145,56; ANTONIO MEDEIROS - R\$ 38.180,00; ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - R\$ 17.443,50; BISMARCK ALVES DOS SANTOS - R\$ 35.242,00; EDNALDO MARCELINO DA COSTA - R\$ 36.155,10; GENIVAL SOARES SILVA - R\$ 24.369,50; GERLEIDE OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 29.988,00; GILMAR MAIA DA SILVA - R\$ 27.417,70; GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$ 24.978,20; IVONETE BENTO DA SILVA - R\$ 31.180,00; JOAO DE OLIVEIRA ALVES - R\$ 36.695,20; JOAO SANTOS DA SILVA - R\$ 33.768,20; JOAO SILVA DE AZEVEDO - R\$ 23.766,00; JOSE AUGUSTO DA SILVA PEDRO - R\$ 28.706,15; JOSE CARLOS SOARES - R\$ 17.247,20; JOSE DE SOUSA MARTINS - R\$ 17.200,00; JOSE NAPOLEAO MORAIS DE ALMEIDA - R\$ 31.733,30; JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 38.650,00; JOSE PORTO DA SILVA - R\$ 35.534,32; KALINE DA COSTA OLIVEIRA - R\$ 39.968,50; LILIANE LIMA DOS SANTOS - R\$ 26.153,20; MARCUS VINICIUS DE FONTES ALVES - R\$ 30.288,20; MARIA DO LIVRAMENTO SOARES DE LIMA - R\$ 34.638,00; MARKSON DE OLIVEIRA FERNANDES - R\$ 23.977,00; MOISES BELARMINO DA SILVA - R\$ 24.642,20; PEDRO MARTINS DOS SANTOS - R\$ 29.087,26; RAIANE DA SILVA MEDEIROS - R\$ 36.707,70; REGINALDO MUNIZ RIBEIRO - R\$ 34.932,32; RIVALDO SALUSTINO DE MEDEIROS - R\$ 19.553,50; SEVERINA AVELINO DOS SANTOS - R\$ 33.761,06; SEVERINO PAULINO DA SILVA - R\$ 20.716,00; TIAGO DA SILVA PEDRO - R\$ 33.698,00; TIAGO MATIAS DE MELO - R\$ 30.700,50; VALDIRENE ALVES DA SILVA - R\$ 20.691,00; VALTER ELIAS GOMES - R\$ 27.518,86; WILLIAM DOS SANTOS - R\$ 26.745,00; ZACARIAS CRUZ DOS SANTOS - R\$ 26.150,26.

Bananeiras - PB, 5 de Novembro de 2024.
DOUGLAS ANDRADE DA COSTA
Prefeito

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 1/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ADAILZA SOARES FRANCO; ADAILZA DA SILVA PEREIRA; ADRIANO DO REGO BARRROS; ANDRESSA MARTINS BENTO; ANTONIA COSTA DE SOUZA; ANTONIO FIDELIS DE SOUSA; ANTONIO MEDEIROS; ANTONIO PEREIRA DE SOUSA; BISMARCK ALVES DOS SANTOS; EDNALDO MARCELINO DA COSTA; GENIVAL SOARES SILVA; GERLEIDE OLIVEIRA DA SILVA; GILMAR MAIA DA SILVA; GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA; IVONETE BENTO DA SILVA; JOAO DE OLIVEIRA ALVES; JOAO SANTOS DA SILVA; JOAO SILVA DE AZEVEDO; JOSE AUGUSTO DA SILVA PEDRO; JOSE CARLOS SOARES; JOSE DE SOUSA MARTINS; JOSE NAPOLEAO MORAIS DE ALMEIDA; JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA; JOSE PORTO DA SILVA; KALINE DA COSTA OLIVEIRA; LILIANE LIMA DOS SANTOS; MARCUS VINICIUS DE FONTES ALVES; MARIA DO LIVRAMENTO SOARES DE LIMA; MARKSON DE OLIVEIRA FERNANDES; MOISES BELARMINO DA SILVA; PEDRO MARTINS DOS SANTOS; RAIANE DA SILVA MEDEIROS; REGINALDO MUNIZ RIBEIRO; RIVALDO SALUSTINO DE MEDEIROS; SEVERINA AVELINO DOS SANTOS; SEVERINO PAULINO DA SILVA; TIAGO DA SILVA PEDRO; TIAGO MATIAS DE MELO; VALDIRENE ALVES DA SILVA; VALTER ELIAS GOMES; WILLIAM DOS SANTOS E ZACARIAS CRUZ DOS SANTOS. Informações: das 08:00 as 12:00 horas das dias úteis, no endereço: Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com.

BANANEIRAS - PB, 16 DE MAIO DE 2024.
JULIANA COSTA SILVA
Presidenta da Comissão

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024**

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00063/2024,

Onde se lê: "Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 20 de Novembro de 2024."; Leia-se: "Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 27 de Novembro de 2024.". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Bananeiras - PB, 5 de Novembro de 2024.
JULIANA COSTA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de cobertura metálica da garagem municipal, conforme projeto básico, e demais elementos do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Presencial nº 00004/2024. DOTAÇÃO: 02 Poder Executivo Orgão 10 Sec.Mun. De Infra Estrutura Unidade 00 Sec.Mun. De Infra Estrutura Construção, Recuperação E Reforma De Predios Publicos Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações. Vigência: Até 08/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00164/2024 - 08.11.24 - CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA - R\$ 404.568,87

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de Pavimentação no perímetro Urbano do município de Bom Sucesso/PB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais elementos do Edital - CT 1087656-13. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Presencial nº 00003/2024. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 10 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA UNIDADE 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E DRENAGEM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 944382/2023/MCIDADES/CAIXA CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 08/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00163/2024 - 08.11.24 - MRG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 957.431,08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº259/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SONDAAGEM SPT EM DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CABEDELO/PB. SERÁ CONTRATADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA 20 (VINTE) ENSAIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00060/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ACAO 12 365 1004 1008 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS 12 361 1005 1009 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.39 99 15689000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.39 99 15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos - MDE Outras Transferências de Recursos do FNE Controle dos demais recursos originários de transferências Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ACAO 12 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00259/2024 - 08.11.24 - IMPACTO GEOTECNIA LTDA - R\$ 32.000,00

AVISO DE DISPENSA Nº DP00060/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00060/2024, que objetiva: EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SONDAAGEM SPT EM DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CABEDELO/PB. SERÁ CONTRATADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA 20 (VINTE) ENSAIOS; ADJUDICO o correspondente procedimento e HOMOLOGO o seu objeto a: IMPACTO GEOTECNIA LTDA - R\$ 32.000,00

Cabedelo - PB, 7 de novembro de 2024.

RODRIGO MARTINÉS MOREIRA DE LIMA
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024**

Processo Administrativo nº 118/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ATRAVÉS DA EMENDA 20241270009 - MINISTÉRIO DA FAZENDA.

LICITANTE:

1-ALLENZA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 40.706.030/0001-32, vencedor com o valor global de R\$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

ADJUDICO e HOMOLOGO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica, convocada a empresa acima citada para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legal.

Catingueira - PB, 11 de novembro de 2024.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 37/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 449052.00 - Equipamento e Material Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 179/2024 - 11/11/2024 - ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - R\$ 23.399,00. Catolé do Rocha-PB, 11 de novembro de 2024. LAURO ADOLFO MAIA SÉRAFIM, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caturité-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica que devido a feriado nacional do Dia da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro, o Leilão 001/2024 agendado para ser realizado nessa data, será realizado no próximo dia útil, ou seja, no dia 21 de novembro no mesmo horário e local, independente de nova publicação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Queiroga, nº 44 - Centro - Caturité-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacao@caturite.pb.gov.br, ou com o Leiloeiro Oficial através do número (83) 98787-8175, ou email: marcotulio@marcotulioleiloes.com.br.

Caturité - PB, 11 de novembro de 2024.

HELDER FRANCISCO NUNES
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024**

Pregão (Eletrônico) nº 036/2024 - Processo Administrativo nº 189/2024 -

Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos para as escolas da rede de ensino do Município de Coremas/PB, incluindo TVs, notebooks, ar condicionado, bebedouros, caixas amplificadas e microfones, conforme quantidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A abertura das propostas ocorrerá no dia 26/11/2024, a partir das 08h00min (oito horas), no Portal de Compras Públicas, <www.portaldecompraspublicas.com.br>. A versão digital do edital pode ser visualizada nos sites eletrônicos <www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.coremas.pb.gov.br/acessoainformacao/licitacoes.html> e <http://www.tce.pb.gov.br>, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a partir do dia 12/11/2024.

Coremas/PB, 11 de novembro de 2024.

FRANCIELMO ALVES BARRETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1092822-02 E SICOMV Nº 955525. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:15.451.2002.1017 - CONSTRUIR/RECUPERAR AMPLIAR CALÇAMENTO E MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (15001000/17000000/17010000).4490.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 05/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Dona Inês e: CT Nº 00620/2024 - 05.11.24 - HR COSTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 689.900,00 Dona Inês(PB), 5 de Novembro de 2024. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 0007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1092822-02 E SICOMV Nº 955525, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HR COSTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 689.900,00.

Dona Inês-PB, 4 de Novembro de 2024.

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Prefeito

de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, que realizará contratação direta para Aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Comunicação, em razão do valor, e que no período de 08:00h do dia 13/11/2024 até as 23:59h do dia 18/11/2024, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do site www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 08:00h até 14:00h (horário de Brasília - DF) do dia 19/11/2024.

Cabedelo - PB, 11 de Novembro de 2024

LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 37/2024. DOTAÇÃO: FPM FPM Outros: 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 449052.00 - Equipamento e Material Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 179/2024 - 11/11/2024 - ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - RS 23.399,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de novembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caturité

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

AVISO DE ERRATA
LEILÃO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Caturité-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica que devido a feriado nacional do Dia da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro, o Leilão 001/2024 agendado para ser realizado nessa data, será realizado no próximo dia útil, ou seja, no dia 21 de novembro no mesmo horário e local, independente de nova publicação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Queiroga, nº 44 - Centro - Caturité-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacao@caturite.pb.gov.br, ou com o 01 cidadão Oficial através do número (83) 98787-8175, ou email: marcotulio@marcotulioleiloes.com.br.

Caturité - PB, 11 de Novembro de 2024

HELDER FRANCISCO NUNES
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME CONVÊNIO Nº 945883/2023, REMANUSCRIPTOS DO PE 00806/2024. Abertura da sessão pública: 08:59 horas do dia 29 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 29 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal - Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pnpp.

Congo - PB, 11 de Novembro de 2024

ANA LAIS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 10:29 horas do dia 29 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 29 de Novembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pnpp.

Congo - PB, 11 de Novembro de 2024

ANA LAIS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Coremas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2024

Pregão (Eletrônico) nº 036/2024 - Processo Administrativo nº 189/2024 - Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos para as escolas da rede de ensino do Município de Coremas-PB, incluindo TVs, notebooks, ar condicionados, bebedouros, caixas amplificadas e microfones, conforme quantidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos. A abertura das propostas ocorrerá no dia 26/11/2024, a partir das 08h00min (oito horas), no Portal de Compras Públicas, <www.portaldecompraspublicas.com.br>. A versão digital do edital pode ser visualizada nos sites eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br; <https://www.coremas.pb.gov.br/acessoainformacao/licitacoes.html> e <http://www.tce.pb.gov.br>, e <https://www.gov.br/pnpp/pt-br>, a partir do dia 12/11/2024.

Coremas-PB, 11 de novembro de 2024.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, através de seu Prefeito NOTIFICA a empresa: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - R PEREIRA SIMÕES, 271 - BAIRRO NOVO - OLINDA - PE, CNPJ nº 48.495.866/0001-47., vencedor do Pregão Eletrônico nº 00502/2024, Contrato nº 0407/2024, cujo objeto é a Aquisição de produtos e medicamentos para fortalecer as ações e serviços públicos de saúde do município de Dona Inês-PB. Referente a Emenda Parlamentar nº 464/2023, para entregar no prazo de 10 (dez) dias o pedido enviado por e-mail desde o dia 18.07.2024 e reenviado por mais duas vezes, o qual ainda não foi entregue. Assim, caso o pedido não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis, conforme preceitos os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021. Publique-se

Dona Inês-PB, 11 de Novembro de 2024.

CÍNTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Desterro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.144/2024

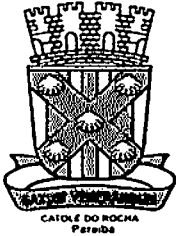
A Prefeitura Municipal de Desterro - PB, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, que havia sido autorizada conforme o Processo Administrativo nº 2024.144/2024, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra visando à prestação de serviços continuados de limpeza urbana, conservação, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas do município de Desterro-PB.

O referido cancelamento ocorre por motivos técnicos que inviabilizam a continuidade do processo licitatório conforme as condições inicialmente estabelecidas.

Esclarecemos que, em breve, a Prefeitura Municipal de Desterro realizará nova licitação com a devida reificação das condições e ajustes necessários.

Desterro-PB, 12/11/2024

FELIPE NUNES DE QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PMCR
Fls. 163
L.º 13/2013 de 13 de Outubro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 12 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3849 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 37/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros: 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 449052.00 – Equipamento e Material Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 179/2024 - 11/11/2024 - ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - R\$ 23.399,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de novembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

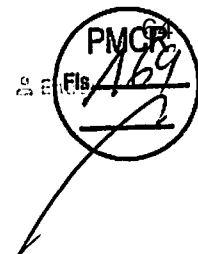
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





Contratos

Contrato nº 179/2024

Última atualização 12/11/2024

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 120 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 Data de assinatura: 11/11/2024 Vigência: de 11/11/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000098/2024 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: 09067562000127-1-000187/2024

Objeto:

Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.399,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 23.380.517/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO 179-2024 DISPENSA 037-2024	12/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema único oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória dos atos exigidos na sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção jurídica legal, homogeneizado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por meio da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.economia.gov.br>

OSCD 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

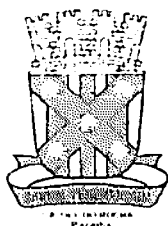
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

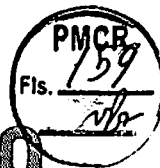
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

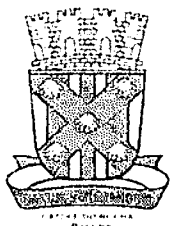
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRANSDUTOR SETORIAL PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO".

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.


Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

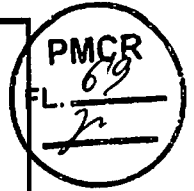
Catolé do Rocha - PB, 21 de outubro de 2024.



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.380.517/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2015
NOME EMPRESARIAL ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 7921	COMPLEMENTO LOJA 11 COND FAZENDA BOQUEIRAO ED
CEP 81.650-000	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3026-8006
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 12:12:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
07/03/2024 - 15 10 54

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90705794-10	Inscrição CNPJ 23.380.517/0001-59
Nome Empresarial	Elo Medical Comercial Ltda	
Endereço	Av Marechal Floriano Peixoto, 7921. Boqueirao 81650-000 - Curitiba - PR	
Telefone	(41)3026-8006	
E-mail	LUCIANO@LUZONCONTABILIDADE.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar Partes e Pecas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	10/2015	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/2015	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPP
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ.23.380.517/0001-59

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/10/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de outubro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 3CA8B5D6 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
 by 1 OFÍCIO DE
 DISTRIBUIDOR
 DO FORO
 CENTRAL DA
 COMAR:751552
 67000157
 Date:
 2024.10.24
 14:47:08 BRST



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.409.105

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-129447/2018, a:

ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI - ME
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - Nº:007921 LJ 11

IND. FISCAL: 86.082.030.010-9 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 729.975-9 CNPJ: 23.380.517/0001-59

Taxação: COM OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- C.33.1.2-1/03-00 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- N.77.3.9-0/02-00 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- G.46.4.5-1/01-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- G.46.6.4-8/00-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- G.47.7.3-3/00-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- C.33.1.9-8/00-00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- G.46.1.4-1/00-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- F.43.2.2-3/01-00 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB · LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

88F7.13BC.C831.4959-0.B111.788C.6D93.0172-0

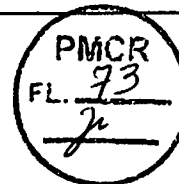
Página 1 de 1

<http://alvaracomercial.curitiba.pr.gov.br/frnImpressao.aspx?Renovacao=N&CodSeq...> 14/01/2019

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 133862/24. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14 01 729.975-9

CNPJ/CPF
23.380.517/0001-59

ENDEREÇO
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
7921

UNIDADE
11

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO
BOQUEIRÃO

CEP
81650-000

INÍCIO DA ATIVIDADE
10/09/2015

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.409.105

DATA EMISSÃO
11/01/2019

DATA EXPIRAÇÃO

REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS
SIMPLES NACIONAL DESDE 10/09/2015

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESTABELECIMENTO FIXO

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

C.33.1.2-1/03.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

N.77.3.9-0/02.00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

G.46.4.5-1/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

G.46.6.4-8/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

G.47.7.3-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

C.33.1.9-8/00.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

G.46.1.4-1/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

F.43.2.2-3/01.00 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS



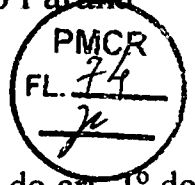
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
05/01/2024 - 15:08:13

Versão P.4.1.0.6.0932 (28/07/2023)



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

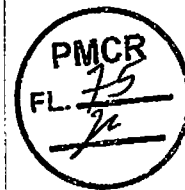


A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) **Ofícios de Distribuidor** com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 1 de Julho de 2024

Laís Lecinia Barboza
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600391314	CNPJ 23.380.517/0001-59
NOME EMPRESARIAL ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4A.79.02.65.4C.E2.49.B0.D6.DC.64.93.2D.E4.94.16.56.10.6F.16	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23380517000159	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA: 23380517000159	212461163784484315 8	27/07/2023 a 26/07/2024	Sim
Contador	00524552975	LUCIANO GOMES DE PAULA:00524552975	212461272389830391 6	05/04/2024 a 05/04/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4A.79.02.65.4C.E2.49.B0.D6.DC.
64.93.2D.E4.94.16.56.10.6F.16-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/04/2024 às 17:09:46

EF.02.CA.02.E6.6D.9B.21
1F.EA.46.D4.54.A2.96.4E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

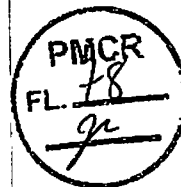


Item	Descrição	Valor	Observações
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 368.634,24	R\$ 259.873,53
RECEITAS		R\$ 1.694.378,77	R\$ 1.470.511,70
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.694.378,77	R\$ 1.470.511,70
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 1.970.201,00	R\$ 1.829.734,93
RECEITA COM VENDAS		R\$ 1.851.319,78	R\$ 1.458.052,70
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 17.234,35
Vendas de Mercadorias		R\$ 1.851.319,78	R\$ 1.438.818,35
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 118.881,22	R\$ 373.682,23
Serviços Prestados		R\$ 118.881,22	R\$ 373.682,23
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (276.557,37)	R\$ (350.223,56)
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (63.124,41)	R\$ (186.925,93)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ (60.116,62)	R\$ (186.925,93)
Descontos Incondicionais		R\$ (3.007,79)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (213.432,96)	R\$ (172.297,03)
(-) Simples Nacional sobre vendas e serviços		R\$ (213.432,96)	R\$ (172.297,03)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 735,14	R\$ 0,33
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 3,13	R\$ 0,33
Rendimentos de Aplicação do FAF		R\$ 3,13	R\$ 0,33
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 732,01	R\$ 0,00
Descontos Obtidos		R\$ 732,01	R\$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (1.327.744,53)	R\$ (1.210.638,17)
(-) CUSTOS		R\$ (535.759,91)	R\$ (345.329,50)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (535.759,91)	R\$ (345.329,50)
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (741.466,39)	R\$ (0,00)
(-) Estoque Inicial de mercadorias		R\$ (741.466,39)	R\$ (0,00)
(-) COMPRAS		R\$ (581.614,73)	R\$ (345.329,50)
(-) Custo Das Mercadorias Vendidas		R\$ (0,00)	R\$ (345.329,50)
(-) Compra de Mercadoria para Revenda		R\$ (571.301,20)	R\$ (0,00)
(-) Fretes sobre Compras		R\$ (10.313,53)	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ 787.321,21	R\$ (0,00)
(-) Estoque Final de mercadorias		R\$ 787.321,21	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (701.084,82)	R\$ (865.308,67)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (625.153,42)	R\$ (696.435,22)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (308.270,76)	R\$ (291.428,12)
(-) Salários		R\$ (187.751,21)	R\$ (177.882,71)
(-) Pró-Labore		R\$ (52.130,35)	R\$ (52.560,00)
(-) Férias		R\$ (4.799,62)	R\$ (38.257,31)
(-) 13 Salário		R\$ (26.569,58)	R\$ (24.728,10)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (35.002,85)	R\$ (34.342,04)
(-) FGTS		R\$ (28.088,50)	R\$ (28.673,28)
(-) Multa rescisória FGTS		R\$ (6.916,28)	R\$ (8.668,76)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (281.879,81)	R\$ (370.665,06)
(-) Aluguel		R\$ (23.156,03)	R\$ (63.319,04)
(-) Água e esgoto		R\$ (3.719,42)	R\$ (5.723,07)
(-) Energia elétrica		R\$ (1.027,60)	R\$ (4.245,15)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (95.160,00)	R\$ (95.160,00)
(-) Fretes e Correios		R\$ (1.674,00)	R\$ (3.273,33)
(-) Assistência Médica		R\$ (197,43)	R\$ (0,00)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (99.030,99)	R\$ (83.156,28)
(-) Serviço de comunicação		R\$ (5.149,20)	R\$ (2.398,18)
(-) Bônus de pequeno valor		R\$ (19.088,19)	R\$ (0,00)
(-) Seguros		R\$ (0,00)	R\$ (927,44)
(-) Refeições		R\$ (0,00)	R\$ (545,00)
(-) Viagens e Estádias		R\$ (0.124,46)	R\$ (0,00)
(-) Despesas com simonização		R\$ (174,82)	R\$ (0,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (0,00)	R\$ (31.597,39)
(-) Pedágios		R\$ (0,00)	R\$ (38,50)
(-) Material de Consumo		R\$ (4.052,69)	R\$ (81.333,41)
(-) Manutenção de Veículos - Desp Adm		R\$ (7.432,00)	R\$ (0,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (2.400,12)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Com Cartões		R\$ (190,80)	R\$ (0,00)
(-) Segurança e Vigilância		R\$ (141,00)	R\$ (2.843,49)
(-) Despesas Com Taxa de Cartão de Crédito		R\$ (10.113,06)	R\$ (12.398,78)
(-) Despesas com Taxi		R\$ (47,60)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Com Informática		R\$ (0,00)	R\$ (3.060,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (147.473,54)	R\$ (148.237,33)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (147.473,54)	R\$ (148.237,33)
(-) Juros		R\$ (137.238,62)	R\$ (135.808,91)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (9.576,92)	R\$ (12.428,42)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (19.337,66)	R\$ (20.636,12)
(-) IMPOSTOS		R\$ (19.337,66)	R\$ (20.532,52)
(-) IOF		R\$ (4.129,54)	R\$ (6.249,25)
(-) IPVA		R\$ (8.746,66)	R\$ (7.078,51)
(-) Taxas e Emolumentos		R\$ (6.461,26)	R\$ (7.204,76)
(-) MULTAS		R\$ (0,00)	R\$ (103,60)
(-) Multas e Juros s/ Tributos		R\$ (0,00)	R\$ (103,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.79.02.65.4C.E2.49.80.D6.DC.64.93.2D.E4.94.16.56.10.6F.16-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Spod

Versão 10.1.8 da Visualizador

Página 1 de 1



LUZON CONTABILIDADE



Demonstrativo de Índices de Liquidez da empresa:
ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
Exercício 2023

AT = Ativo Total	R\$ 5.817.536,83
AC = Ativo Circulante	R\$ 5.182.768,56
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ 11.422,20
AP = Ativo Permanente	R\$ 623.346,07
PC = Passivo Circulante	R\$ 1.195.726,46
PELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ 85.135,14
PL = Patrimônio Líquido	R\$ 4.536.675,23

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PELP}$	<u>R\$ 5.194.190,76</u>	R\$ 4,06
	R\$ 1.280.861,60	
$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$	<u>R\$ 5.817.536,83</u>	R\$ 4,54
	R\$ 1.280.861,60	
$LC = \frac{AC}{PC}$	<u>R\$ 5.182.768,56</u>	R\$ 4,33
	R\$ 1.195.726,46	
$EG = \frac{PC + PELP}{AT}$	<u>R\$ 1.280.861,60</u>	R\$ 0,22
	R\$ 5.817.536,83	

Onde

LG = Índice de Liquidez Geral
LC = Índice de Liquidez Corrente
E = Índice de Endividamento
EG = Endividamento Geral

Curitiba, 17 de Abril de 2024

LUCIANO GOMES Assinado de forma digital
DE por LUCIANO GOMES DE
PAULA:0052455297 PAULA:0052455297
5 Dados: 2024.04.17
17:29:56 -03'00'

Luciano Gomes de Paula
Contador
CPF: 005.245.529-75
CRC: 0.PR-049056/O-7

MARLUS EDUARDO Assinado de forma digital
DE por MARLUS EDUARDO DE
MORAES:9973466497 MORAES:9973466497
2 Dados: 2024.04.17 17:30:14
-03'00'

MARLUS EDUARDO DE MORAES
Sócio (a) - Administrador (a)
CPF: 997.346.649-72

Rua João Havro, 259 - Boa Vista
Curitiba - Paraná Fone: 41-3014-8718



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.1.2
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600391314	CNPJ 23.380.517/0001-59
NOME EMPRESARIAL ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E9.E7.03.49.52.92.CD.F3.09.17.50.81.83.F7.3D.DB.0D.62.C3.76	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00524552975	LUCIANO GOMES DE PAULA:00524552975	212461052521208688 0	22/04/2022 a 22/04/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23380517000159	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI:23380517000159	212461054200738976 6	02/08/2022 a 02/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E9.E7.03.49.52.92.CD.F3.09.17.50.81.8
3.F7.3D.DB.0D.62.C3.76-2

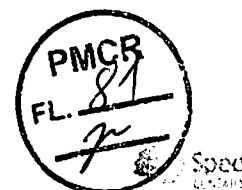
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/03/2023 às 15:43:28

41.A0.6A.CC.4A.47.72.24
CD.95.B0.38.8F.78.9D.67

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 23.380.517/0001-59
Número de Ordem do Livro:	8	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
NIRE	41600391314
CNPJ	23.380.517/0001-59
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/09/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4821

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4821
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1



Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.576.632,78	R\$ 6.589.824,21
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.066.541,68	R\$ 6.092.257,38
DISPONIBILIDADES		R\$ 8.740,99	R\$ 44.450,91
CAIXA		R\$ 617,32	R\$ 0,00
Caixa		R\$ 617,32	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 8.123,67	R\$ 32.552,23
Banco do Brasil S/A		R\$ 7.834,44	R\$ 32.541,23
Banco do Brasil S A		R\$ 7.834,44	R\$ 32.541,23
Bradesco S/A		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Banco Bradesco S.A.		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Santander S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Santander Meridional S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Itau		R\$ 279,23	R\$ 10,00
Banco Itau S A		R\$ 279,23	R\$ 10,00
Banco Safra S A		R\$ 9,00	R\$ 0,00
Banco Safra S/A		R\$ 9,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 0,00	R\$ 11.898,88
Banco Itau		R\$ 0,00	R\$ 114,32
Banco Itau Aut Mais		R\$ 0,00	R\$ 114,32
Banco Bradesco		R\$ 0,00	R\$ 843,81
Bradesco Invest Facil		R\$ 0,00	R\$ 843,81
Banco Santander		R\$ 0,00	R\$ 10.940,55
Santander Aut Contamax		R\$ 0,00	R\$ 10.940,55
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 6.057.800,69	R\$ 6.047.806,47
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.450.267,04	R\$ 2.539.996,85
Clientes Diversos		R\$ 2.450.267,04	R\$ 2.539.996,85
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.866.067,26	R\$ 2.720.488,41
Adiantamento a Empregados		R\$ 2.184,88	R\$ 3.891,59
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Ferias		R\$ 2.184,88	R\$ 3.891,59
Adiantamento a Socios		R\$ 0,00	R\$ 3.396,25
Adiantamento a Socios		R\$ 0,00	R\$ 3.396,25
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 2.863.882,38	R\$ 2.713.200,57
Adiantamento a fornecedores		R\$ 2.863.882,38	R\$ 2.713.200,57

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUES		R\$ 741.466,39	R\$ 787.321,21
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 741.466,39	R\$ 787.321,21
Estoque de Mercadoria Para Revenda		R\$ 741.466,39	R\$ 787.321,21
MERCADORIAS PARA ENTREGA FUTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA ENTREGA FUTURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compra para Entrega Futura		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 510.091,10	R\$ 497.566,83
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 6.117,72	R\$ 8.697,36
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 6.117,72	R\$ 8.697,36
Banco Santander S/A		R\$ 6.117,72	R\$ 8.697,36
Titulo De Capitalizacao Banco Santander		R\$ 6.117,72	R\$ 8.697,36
IMOBILIZADO		R\$ 503.973,38	R\$ 488.869,47
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 475.800,00	R\$ 475.800,00
Veiculos		R\$ 475.800,00	R\$ 475.800,00
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R\$ 38.217,98	R\$ 73.423,97
Consortio Banco Bradesco		R\$ 9.034,98	R\$ 30.463,13
Consortio Banco Bradesco		R\$ 9.034,98	R\$ 30.463,13
Consortio Banco Itau		R\$ 29.183,00	R\$ 42.960,84
Consortio Banco Itau		R\$ 29.183,00	R\$ 42.960,84
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (10.044,60)	R\$ (60.354,50)
(-) (-) Veiculos		R\$ (10.044,60)	R\$ (60.354,50)
PASSIVO		R\$ 6.576.632,78	R\$ 6.589.824,21
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.206.328,58	R\$ 1.817.778,70
FORNECEDORES		R\$ 1.220.604,23	R\$ 1.204.807,47
FORNECEDORES		R\$ 1.220.604,23	R\$ 1.204.807,47
KTK IND IMP EXP COM DE EQUIP HOSP LTDA		R\$ 756.021,75	R\$ 756.969,77
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.		R\$ 1.142,28	R\$ 1.142,28
LUZON CONTABILIDADE EIRELI - ME		R\$ 1.090,96	R\$ 1.145,51
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI		R\$ 425.682,71	R\$ 194.683,08
(-) BELA TINTAS LTDA		R\$ (377,40)	R\$ (377,40)
CURITIBA - EXPRESSO SAO MIGUEL S/A		R\$ 48,00	R\$ 48,00
TECNOVAPOR COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 242,10

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

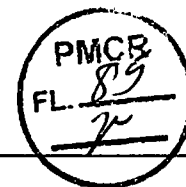
Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PR - COPEL DISTRIBUICAO SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PR - TELEFONICA BRASIL SA		R\$ (373,56)	R\$ (373,56)
(-) BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ (1.552,77)	R\$ (1.552,77)
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS		R\$ 3.288,74	R\$ 3.317,57
(-) Jamef Transportes EIRELI - SAO		R\$ (3.312,13)	R\$ (1.834,83)
(-) G3 TRANSPORTE DE CARGA LTDA - ME		R\$ (369,88)	R\$ (369,88)
(-) MAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R\$ (376,75)	R\$ (376,75)
Webgenium System Ltda		R\$ 211,00	R\$ 0,00
(-) Amil Assistencia Medica Intemacional S. A.		R\$ (1.026,82)	R\$ (1.142,28)
(-) Braspress Transportes Urgentes Ltda		R\$ (2.591,56)	R\$ (2.591,56)
Eletrica Comercial Andra Ltda		R\$ 0,00	R\$ (285,59)
ANDRA SA ELECTRIC SOLUTIONS		R\$ 0,00	R\$ 285,59
SEGURAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP		R\$ 12.950,00	R\$ 12.950,00
(-) ALFA TRANSPORTES EIRELI		R\$ (77,00)	R\$ (77,00)
ALFA TRANSPORTES EIRELI		R\$ 77,00	R\$ 77,00
(-) Expresso Sao Miguel S/A		R\$ (48,00)	R\$ (48,00)
Telefonica Brasil S.A		R\$ 239,69	R\$ 42,93
(-) Jamef Transportes EIRELI - PSA		R\$ (95,98)	R\$ (95,98)
IZABEL CRISTINA PINHEIRO CERQUEIRA		R\$ 5.231,94	R\$ 5.195,34
(-) Jamef Transportes Eireli		R\$ (5.891,73)	R\$ (6.552,86)
Jamef Transportes EIRELI - BAR		R\$ 418,96	R\$ 418,96
Jamef Transportes EIRELI - CWB		R\$ 9.041,92	R\$ 9.793,04
CALIBRABEM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 3.827,80	R\$ 3.827,80
(-) IZABEL CRISTINA PINHEIRO CERQUEIRA		R\$ (383,91)	R\$ (383,91)
BIG ALVES INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
G3 TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		R\$ 369,88	R\$ 369,88
RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 750,00
RECOMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.708,50
JOSE RICARDO MOREIRA MUJAES MEIRA		R\$ 0,00	R\$ 21.200,00
Tim S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 3 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RODRIGO SOARES MARTINS 04504169924		R\$ 150,00	R\$ 0,00
Multi-Turbo Com. de Acess. para Veiculos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRANSOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA		R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
Jamef Transportes EIRELI - FLN		R\$ 86,55	R\$ 86,55
BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 345,60
Jamef Transportes EIRELI - REC		R\$ 183,44	R\$ 183,44
MNG COMUNICACAO DESIGN LTDA		R\$ 540,00	R\$ 0,00
PR - TELEFONICA BRASIL S.A		R\$ 330,63	R\$ 330,63
Mag Saude Ocupacional Ltda		R\$ 376,75	R\$ 376,75
Jamef Transportes EIRELI - SJK		R\$ 87,34	R\$ 87,34
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 248,59	R\$ 248,59
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 67,94	R\$ 67,94
AP SUL COMERCIAL - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AML TECNOLOGIA EM TRANSPORTES EIRELLE ME		R\$ 88,57	R\$ 0,00
BELA TINTAS LTDA		R\$ 377,40	R\$ 377,40
AIR-PRESS COMPRESSORES EIRELI		R\$ 49,93	R\$ 0,00
Xinef Grafica e Editora EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RR CARGO - EIRELI - ME		R\$ 1.719,30	R\$ 1.719,30
L F de Souza Apoio Empresarial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VHTEC SERVICOS E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL		R\$ 77,25	R\$ 0,00
SINOMAQ COMPRESSORES E MAQUINAS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 8.629,20
JP FRAZON CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA		R\$ 199,00	R\$ 0,00
C. Maximo Neto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSCOURIER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE DE MELO GONCALVES 29912717953		R\$ 856,40	R\$ 0,00
Tim S A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABCMED REPRESENTACAO, MANUT. E COM. DE EQUIP. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINICYUS AUGUSTUS ALVES DE MAGALHAES 04274859916		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mt Alerta Noticias Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 4 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ERIC GOUVEIA PEIXOTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Edson Canossa Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BATTI MALDONADO & CIA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 186.249,75
Jp Frazon Certificacao Digital Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANGOCOM COMUNICACAO E MARKETING LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL MARTINS SIENA 40215045831		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 829.908,26	R\$ 483.961,11
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 571.661,90	R\$ 240.114,48
Empréstimos/Financiamentos Banco do Brasil		R\$ 250.643,66	R\$ 155.114,48
Financiamento Banco do Brasil		R\$ 96.000,00	R\$ 0,00
Empréstimo BB Giro Flex Ctr 300.710.185		R\$ 57.932,37	R\$ 21.343,53
Empréstimo BB Giro Ctr 300.711.430		R\$ 40.163,54	R\$ 0,00
Empréstimo BB Giro Pronampe Ctr 300.711.429		R\$ 56.547,75	R\$ 48.906,15
Empréstimo BB Giro Pronampe Ctr 300.712.383		R\$ 0,00	R\$ 64.864,86
Empréstimo BB Giro Ctr 300.710.965		R\$ 0,00	R\$ 19.999,94
Empréstimos/Financiamentos Banco Santander Brasil S.A		R\$ 321.018,24	R\$ 85.000,00
Saldo Devedor Banco Santander		R\$ 75.214,60	R\$ 0,00
Empréstimo Banco Santander CNR 2830		R\$ 71.276,82	R\$ 0,00
Empréstimo Banco Santander Ctr 4130		R\$ 34.526,82	R\$ 0,00
Empréstimo Banco Santander CNR 3290		R\$ 140.000,00	R\$ 0,00
Empréstimo Banco Santander Ctr 4100		R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS		R\$ 258.246,36	R\$ 243.846,63
Santander Brasil Administradora de Consorcio		R\$ 258.246,36	R\$ 243.846,63
Consorcio Banco Santander		R\$ 258.246,36	R\$ 243.846,63
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 38.999,70	R\$ 52.704,42
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 4.311,88	R\$ 9.332,04
Salários a pagar		R\$ 4.040,23	R\$ 9.332,04
Férias a pagar		R\$ 271,65	R\$ 0,00
Rescisões a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º salário a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 3.546,26	R\$ 3.696,71

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 5 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Pro-labore a pagar		R\$ 3.546,26	R\$ 3.696,71
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 11.310,55	R\$ 7.795,78
INSS a Pagar		R\$ 8.274,53	R\$ 4.375,45
INSS a pagar		R\$ 8.274,53	R\$ 4.375,45
FGTS a Pagar		R\$ 3.036,02	R\$ 3.420,33
FGTS a pagar		R\$ 3.036,02	R\$ 3.420,33
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 19.831,01	R\$ 31.879,89
Provisão de férias		R\$ 18.362,05	R\$ 29.658,95
Provisão FGTS Férias		R\$ 1.468,96	R\$ 2.220,94
Provisão de 13º salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão FGTS 13º		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 116.816,39	R\$ 76.305,70
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 3.493,13	R\$ 5.636,44
IRRF a Recolher		R\$ 3.493,13	R\$ 5.636,44
IRRF a Recolher - Pessoa Física		R\$ 3.313,13	R\$ 5.456,44
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R\$ 180,00	R\$ 180,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 113.323,26	R\$ 70.669,26
SIMPLES a Pagar		R\$ 18.410,25	R\$ 3.072,29
Simples a Pagar		R\$ 18.410,25	R\$ 3.072,29
Parcelamento Simples a Pagar		R\$ 94.913,01	R\$ 67.596,97
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 50.933,43	R\$ 36.182,95
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 43.979,58	R\$ 31.414,02
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 44.878,17	R\$ 85.135,14
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 44.878,17	R\$ 85.135,14
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 85.135,14
Empréstimos/Financiamentos Banco do Brasil S.A		R\$ 0,00	R\$ 85.135,14
Empréstimo BB Giro Pronampe Ctr 300.712.383		R\$ 0,00	R\$ 85.135,14
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R\$ 44.878,17	R\$ 0,00
Empréstimo de Gerson A De Oliveira Equip Eireli		R\$ 44.878,17	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.325.426,03	R\$ 4.686.910,37
CAPITAL		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

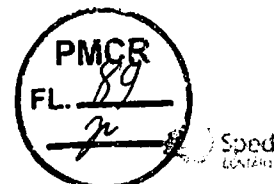
Página 6 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social Integralizado		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.975.426,03	R\$ 4.336.910,37
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.007.345,08	R\$ 3.351.974,52
Lucros Acumulados		R\$ 2.007.345,08	R\$ 3.351.974,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.318.080,95	R\$ 990.085,75
Resultado do Exercício		R\$ 2.318.080,95	R\$ 990.085,75
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (5.149,90)
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ (5.149,90)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (350.000,00)	R\$ 0,00
(-) Lucros Distribuídos		R\$ (350.000,00)	R\$ 0,00
(-) Lucros Distribuídos		R\$ (350.000,00)	R\$ 0,00



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 23.380.517/0001-59
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 1.310.629,45	R\$ 366.634,24
RECEITAS		R\$ 3.197.428,83	R\$ 1.694.378,77
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.178.327,80	R\$ 1.694.378,77
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.569.076,78	R\$ 1.970.201,00
RECEITA COM VENDAS		R\$ 3.459.836,81	R\$ 1.851.319,78
Vendas de Mercadorias		R\$ 3.459.836,81	R\$ 1.851.319,78
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 109.239,97	R\$ 118.881,22
Serviços Prestados		R\$ 109.239,97	R\$ 118.881,22
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇO		R\$ (390.748,98)	R\$ (276.557,37)
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (100,00)	R\$ (63.124,41)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ 0,00	R\$ (60.116,62)
(-) Descontos Incondicionais		R\$ (100,00)	R\$ (3.007,79)
(-) IMPOSTOS COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (390.648,98)	R\$ (213.432,96)
(-) Simples Nacional sobre vendas e serviços		R\$ (390.648,98)	R\$ (213.432,96)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 735,14
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 3,13
Rendimentos de Aplicação do FAF		R\$ 0,00	R\$ 3,13
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 732,01
Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ 732,01
OUTRAS RECEITAS		R\$ 19.101,03	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
Alienação de Veículos		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
DEDUÇÕES DAS ALIENAÇÕES DE BENS		R\$ (11.898,97)	R\$ 0,00
CUSTO DA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ (11.898,97)	R\$ 0,00
Custo da Alienação Veículos		R\$ (11.898,97)	R\$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (1.886.799,38)	R\$ (1.327.744,53)
(-) CUSTOS		R\$ (1.308.312,50)	R\$ (535.759,91)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (1.308.312,50)	R\$ (535.759,91)
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (0,00)	R\$ (741.466,39)
(-) Estoque inicial de mercadorias		R\$ (0,00)	R\$ (741.466,39)
(-) COMPRAS		R\$ (2.049.778,89)	R\$ (581.614,73)
(-) Custo Das Mercadorias Vendidas		R\$ (388.999,99)	R\$ (0,00)
(-) Compra de Mercadoria para Revenda		R\$ (1.631.743,21)	R\$ (571.301,20)
(-) Fretes sobre Compras		R\$ (32.135,69)	R\$ (10.313,53)
(-) Compra com entrega futura		R\$ 3.100,00	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 23.380.517/0001-59
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ 741.466,39	R\$ 787.321,21
Estoque Final de mercadorias		R\$ 741.466,39	R\$ 787.321,21
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (578.486,88)	R\$ (791.984,62)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (436.485,64)	R\$ (625.153,42)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (223.049,15)	R\$ (308.270,76)
(-) Salários		R\$ (122.131,98)	R\$ (187.751,21)
(-) Pró-Labore		R\$ (52.560,00)	R\$ (52.130,35)
(-) Férias		R\$ (28.739,73)	R\$ (41.799,62)
(-) 13. Salário		R\$ (19.507,77)	R\$ (26.589,58)
(-) Vale-transporte		R\$ (109,67)	R\$ (0,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (21.953,31)	R\$ (35.002,85)
(-) FGTS		R\$ (21.715,30)	R\$ (28.086,59)
(-) Multa rescisória FGTS		R\$ (238,01)	R\$ (6.916,26)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (191.483,18)	R\$ (281.879,81)
(-) Aluguel		R\$ (29.228,06)	R\$ (23.156,03)
(-) Água e esgoto		R\$ (2.281,59)	R\$ (3.719,42)
(-) Energia elétrica		R\$ (3.877,12)	R\$ (1.027,80)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (17.378,02)	R\$ (95.160,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (2.920,40)	R\$ (1.674,00)
(-) Assistência Médica		R\$ (0,00)	R\$ (197,43)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (98.090,55)	R\$ (99.030,99)
(-) Serviço de comunicação		R\$ (5.060,99)	R\$ (5.149,20)
(-) Bens de pequeno valor		R\$ (0,00)	R\$ (19.088,19)
(-) Seguros		R\$ (3.412,17)	R\$ (0,00)
(-) Viagens e Estádias		R\$ (1.879,53)	R\$ (9.124,46)
(-) Dispêndios com alimentação		R\$ (0,00)	R\$ (174,82)
(-) Material de Consumo		R\$ (906,33)	R\$ (4.052,69)
(-) Manutenção de Veículos - Desp Adm		R\$ (0,00)	R\$ (7.432,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (545,48)	R\$ (2.400,12)
(-) Taxa Administrativa de Consórcios		R\$ (1.847,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Com Cartórios		R\$ (464,41)	R\$ (190,80)
(-) Segurança e Vigilância		R\$ (1.080,00)	R\$ (141,00)
(-) Despesas Com Taxa de Cartão de Crédito		R\$ (22.511,53)	R\$ (10.113,06)
(-) Despesas com Taxi		R\$ (0,00)	R\$ (47,80)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (123.735,70)	R\$ (147.473,54)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (123.735,70)	R\$ (147.473,54)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 23.380.517/0001-59

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Juros		R\$ (112.437,51)	R\$ (137.896,62)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (11.298,19)	R\$ (9.576,92)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (18.265,54)	R\$ (19.357,66)
(-) IMPOSTOS		R\$ (18.265,54)	R\$ (19.357,66)
(-) IOF		R\$ (10.914,42)	R\$ (4.129,54)
(-) IPTU		R\$ (1.715,63)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (1.314,09)	R\$ (8.746,86)
(-) Taxas e Emolumentos		R\$ (4.321,40)	R\$ (6.481,26)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 3 de 3



Nota 1. Contexto Operacional.

A empresa Elo Medical Comercial Eireli - ME. Pessoa jurídica de direito privado como EIRELI – Empresa Individual de Sociedade Limitada, cadastrada no CNPJ: 23.380.517/0001-59, domiciliada no Brasil com sede a Rua Chile, nº 1107, loja 2, Prado Velho, em Curitiba estado do Paraná, tributada pelo Simples Nacional, tendo com o objeto social: Manutenção e reparação de aparelhos eletro-médicos e eletro-terapêuticos e equipamentos de irradiação, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

Nota 2. Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras

a) Base de preparação

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 (comparativas) estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base os termos da NBC TG 1000(R1) aprovada pela Resolução do CFC nº 1185/2009 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330/2011 que trata da Escrituração Contábil.

Atendendo aos termos da NBC TG 1000(R1), a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

Ao elaborar as demonstrações contábeis, a administração avaliou a capacidade da entidade continuar em operação em futuro previsível e declara que não tem a intenção de liquidá-la ou cessar seus negócios, ou ainda não apresenta evidências realistas para a descontinuação de suas atividades.

A administração da sociedade declara que não ocorreram eventos subsequentes entre a data do encerramento das demonstrações contábeis e a data de autorização para emissão dessas demonstrações.

b) Uso de Estimativas

Na elaboração das demonstrações contábeis não foi necessário o uso de estimativas.

c) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes



No Balanço Patrimonial, os ativos e obrigações a vencer o com expectativas de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimentos ou com expectativas de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

Nota 3. Principais Práticas Contábeis

a) Ativo circulante e não circulante

Regime de Escrituração

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor. Tendo um valor inicial de saldo de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 8.740,99 e um saldo final de caixa no valor de R\$ 44.450,91.

Clientes

As contas a Receber de clientes estão registradas pelo valor de venda no decurso normal das atividades da Companhia com os impostos de responsabilidade da empresa já incluídos. Não houve necessidade de ajuste ao valor presente em função dos vencimentos serem de curto prazo e não há expectativa de perda nos recebimentos. Tendo um saldo inicial de clientes a receber no valor de R\$ 2.450.267,04 e um saldo final de clientes a receber no valor de R\$ 2.539.996,85.

Adiantamentos

a) Adiantamentos a Fornecedores

A empresa contabiliza seus adiantamentos a fornecedores pelo valor original, não efetuando ajuste a valor presente, devido aos adiantamentos serem de curto prazo. Tendo um saldo inicial de adiantamento a fornecedores de R\$ 2.863.882,38 e um saldo final de adiantamento a fornecedores no valor de R\$ 2.713.200,57.

b) Adiantamento a Empregados.

A empresa efetuou adiantamento de férias a empregados no valor de R\$ 3.891,59



Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou da produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização e, quando aplicável, reduzido por provisão para cobrir eventuais perdas. Tendo um saldo inicial de estoque no valor de R\$ 741.466,39 e um saldo final de estoque no valor de R\$ 787.321,21.

Investimentos

A empresa detém investimentos em título de capitalização no Banco Santander. Lançado pelo custo de aquisição no valor de R\$ 8.697,36 com prazo de investimento de 60 meses, contando a partir da data de aquisição.

Imobilizado

Os itens do Imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. A depreciação de outros ativos é calculada com base no método linear para alocação de custos e despesas, menos o valor residual durante a vida útil, que é estimada como segue: veículos 5 anos.

Participações em Consórcios

A empresa detém participações em consórcios para futura aquisição de veículos, os valores são contabilizados pelo valor de aquisição de cada parcela, contabilizando sua taxa administrativa como despesas. Tendo um saldo inicial de participações em consórcios no valor de R\$ 38.817,98 e um saldo final de R\$ 73.423,97.

b) Passivo circulante e não circulante

Fornecedores

As contas a pagar com fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor de aquisição, não havendo a necessidade e atualização ao valor de mercado. Tendo um saldo inicial de fornecedores a pagar no valor de R\$ 1220.604,23 e um saldo final de fornecedores a pagar no valor de R\$ 1.204.807,47

Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente pelo valor da transação e subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e os valores de resgate e reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento. Quando o prazo de pagamento é superior a 12 meses, os valores são demonstrados no passivo Não Circulante. Tendo um saldo inicial de empréstimos e financiamentos a curto prazo no valor de R\$ 829.908,28 e um saldo final de R\$ 483.961,11. Um saldo inicial de empréstimos e



financiamentos a pagar a longo prazo no valor de R\$ 44.878,17 e um saldo final a pagar 85.135,14.

Obrigações trabalhistas

As obrigações com salários a pagar, férias a pagar, 13º salário a pagar, Pró-Labore a pagar e seus respectivos encargos são reconhecidos na contabilidade pelo regime de competência, não sendo necessário ajuste a valor presente.

Obrigações Tributárias

A empresa é tributada pelo Simples Nacional e contabiliza os seus encargos pelo regime de competência.

Nota 4. Patrimônio Líquido

a) Capital social

O capital social é totalmente integralizado pelo empresário Marlus Eduardo de Moraes no valor de R\$ 350.000,00, dividido em 350.000 quotas de R\$ 1,00.

b) Lucros Acumulados e Distribuição de Lucros

A empresa detém um montante de R\$ 4.336.910,37, tendo distribuído ao empresário Marlus Eduardo de Moraes um montante de R\$ 350.000,00.

Nota 5. Resultado

O Lucro Líquido do exercício de 2021 foi de R\$ 990.085,75.

a) Da mensuração da Receita

A receita de venda de produtos, mercadorias e de prestação de serviços compreende ao valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização ou prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa e é apresentada líquida de impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de vendas é reconhecida no momento da entrega física dos bens ou serviços, transferência de propriedade e quando todas as condições tiverem sido satisfeitas:

- 1- O cliente assume os riscos e benefícios significativos decorrente da propriedade dos bens;
- 2- O valor da receita pode ser medido com segurança;
- 3- O reconhecimento do contas a receber é provável;
- 4- Os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser medidos com segurança.

b) Da mensuração dos Custos e Despesas



A empresa seus custos e suas despesas operacionais pelo regime de competência.

Nota 6. Cobertura de Seguros

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a Entidade efetua contratação de seguros em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente o Princípio de Contábil de Continuidade. Os valores segurados são definidos pela Administração da Entidade em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

Nota 7. Responsabilidade e Contingências.

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

LUCIANO GOMES DE Acesso de forma digital por LUCIANO GOMES DE PAULA:00524552975 Data: 2023.04.26 14:28:59 -0100
PAULA:00524552975

Luciano Gomes de Paula
Contabilista
O.PR-049056/O-7
CPF: 005.245.529-75

MARLUS EDUARDO DE Acesso de forma digital por MARLUS EDUARDO DE MORAES:99734664972 Data: 2023.04.25 14:28:33 -0100
MORAES:99734664972

Marlus Eduardo de Moraes
Empresário (a)
CPF: 997.346.649-72



DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ
ELO MEDICAL
CNPJ: 23.380.517/0001-59
EXERCÍCIO 2022

AT = Ativo Total	R\$ 6.589.824,21
AC = Ativo Circulante	R\$ 6.092.257,38
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ 8.697,36
AP = Ativo Permanente	R\$ 488.869,47
AT = Ativo Intangível	R\$ 0,00
PC = Passivo Circulante	R\$ 1.817.778,70
ELP = Ezigível a Longo Prazo	R\$ 85.135,14
PL = Patrimônio Líquido	R\$ 4.686.910,37

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	R\$ 6.100.954,74	
	R\$ 1.902.913,84	R\$ 3,21
Para cada R\$ 1,00 em dívidas a Longo Prazo, a empresa possui R\$ 3,21 para pagamento		
ILC = $\frac{AC}{PC}$	R\$ 6.092.257,38	
	R\$ 1.817.778,70	R\$ 3,35
Para cada R\$ 1,00 em dívidas a curto prazo, a empresa possui R\$ 3,35 para pagamento		
ISG = $\frac{AT}{PC + ELP}$	R\$ 6.589.824,21	
	R\$ 1.902.913,84	R\$ 3,46
Demonstra capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações da curto prazo, na data do vencimento		
IEG = $\frac{PC + ELP}{AT}$	R\$ 1.902.913,84	
	R\$ 6.589.824,21	R\$ 0,29
Para cada R\$ 1,00 de Ativo, a empresa possui R\$ 0,29 de endividamento com terceiros		

Onde

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
IEG = Índice de Endividamento Geral

Colombo, 26 de ABRIL de 2023

Assinado no Sistema Digital por
LUCIANO GOMES DE
PAULA:00524552975

Luciano Gomes de Paula
Contador
CPF: 005.245.529-75
CRC: 0.PR-049056/O-7

Assinado no Sistema Digital por
MARLUS EDUARDO DE
MORAES:99734664972

Marlus Eduardo de Moraes
Empresário
CPF: 997.346.649-72

luzon@luzoncontabilidade.com.br - 41 3014.8718

**ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Folha. 1 de 2



MARLUS EDUARDO DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 997 346 649-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.033 404-0/SSP-PR, CNH 02210361241 DETRAN - PR residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Apto 301 2º Andar, Jd Botânico, Curitiba-PR, CEP: 80210-300, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de: **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80215-184.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), expresso em moeda corrente, equivalente a 78.800 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular.

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLUS EDUARDO DE MORAES	100	78.800	78.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA : O objeto social da EIRELI será: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR**

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciará suas atividades em 02/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **MARLUS EDUARDO DE MORAES** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/09/2015 16:28 SOB Nº
41600391314.
PROTOCOLO: 155666951 DE 10/09/2015 NIRE 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Boque
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 10/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: 155666951

**ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Folha 2 de 2



CLÁUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolve em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2015


Marius Eduardo de Moraes



Reconhecimento
de firma no verso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SELE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2015 16 28 SOB N°
41600391314.
PROTÓCOLO 155666851 DE 10/09/2015. NIRE 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Begue
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 10/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR155666851



3º Tabelionato de Notas

Selo Digital Cptd 6089p RAUP - JePpe 1Ag

Recorrido e assinatura por VERDADEIRA de

IPcpNgZq01 MARLUS EDUARDO DE MORAES

Em test. da verdade

03 de Setembro de 2015

014-ESQUEL QUEVEGO DA COSTA-ESCREVENTE

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Selo: Juramento da Costa
 Escrevente Jurado: Esqueleto
 COMARCA DE CURITIBA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2015 16:28 SOB Nº 41600391314
 PROTOCOLO 155666831 DE 10/09/2015. NIRE: 41600391314.
 ELO MEDICAL COMERCIAL KIRELI



Libertad Boyes
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 10/09/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR155666831



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha 1 de 4

MARLUS EDUARDO DE MORAES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/11/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 997.346.649-72, portador da Carteira de identidade civil nº 5.033.404-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jd. Botânico, Curitiba-PR, CEP:80210-300, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.380.517/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0039131-4 em 10/09/2015, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de. **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO FLETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR,** passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - *Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 2 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

**CONSOLIDAÇÃO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

MARLUS EDUARDO DE MORAES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/11/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 997.346.649-72, portador da Carteira de identidade civil nº.5.033.404-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jd. Botânico, Curitiba-PR, CEP:80210-300, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.380.517/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0039131-4 em 10/09/2015. RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO. A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, CEP: 80215-184 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha 3 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 78.800,00(setenta e oito mil e oitocentos reais) divididos em 78.800 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLUS EDUARDO DE MORAES	100	78.800	78.800,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 02/09/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da eireli, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a eireli não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 26 de junho de 2018.

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA PR

MARLUS EDUARDO DE MORAES
CPF: 997.346.649-72



SERVIÇO DISTITAL DO BOQUEIRÃO
 Rua ...
 ...

Sob nº RbTqT EwQ59 N162P. Copróte. wLr2 tLm
 Vede esse sob em nro ...

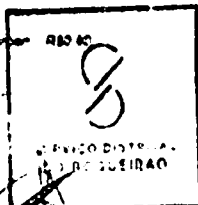
Recorrido por VERDADEIRA e assinatura de MARLENE ...

DE ...

Código ...

de Teste ...

Alameda ...
 ...
 ...



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.617/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 1 de 5

MARLUS EDUARDO DE MORAES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/11/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 997.346.649-72, portador da Carteira de identidade civil nº.5.033.404-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jd. Botânico, Curitiba-PR, CEP:80210-300, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.380.517/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0039131-4 em 10/09/2015, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que nesta data passa a constituir o capital social da EIRELI.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido:

Nome	(%)	Quotas	Valor/R\$
MARLUS EDUARDO DE MORAES	100	350.000	350.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rua Chile, 1107, Loja 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, fica alterado para Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, Loja 11 Cond. Fazenda Boqueirão ED, Boqueirão, CEP: 81650-000, Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 16:43 SOB Nº 20185699502.
PROTOCOLO: 185699502 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804410246. NIRE: 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A VALIDAÇÃO deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 133862/24. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 2 de 5

DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.**

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

**CONSOLIDAÇÃO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

MARLUS EDUARDO DE MORAES, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/11/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 997.346.649-72, portador da Carteira de identidade civil nº.5.033.404-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jd. Botânico, Curitiba-PR, CEP:80210-300, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, Loja 11 Cond. Fazenda Boqueirão ED, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81650-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.380.517/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0039131-4 em 10/09/2015, **RESOLVE** consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 16:43 SOB Nº 20183699302.
PROTOCOLO: 185699502 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804410246. NIRE: 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 133862/24. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.617/0001-69
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI e tem sede e domicílio na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, Loja 11 Cond. Fazenda Boqueirão ED, Boqueirão, CEP: 81650-000 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES E AERONAVES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MARLUS EDUARDO DE MORAES	100	350.000	350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 02/09/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 16:43 SOB Nº 20185699502.
PROTOCOLO: 185699502 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804410246. NIRE: 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.617/0001-69
NIRE: 416.0039131-4**



Folha: 4 de 5

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 16:43 SOB Nº 20185699502.
PROTOCOLO: 185699502 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804410246. NIRE: 41600391314.
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



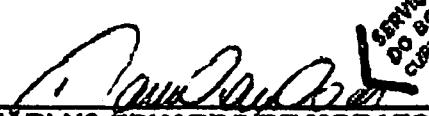
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF: nº 23.380.517/0001-59
NIRE: 416.0039131-4**

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 20 de setembro de 2018.


MARLUS EDUARDO DE MORAES
CPF: 997.346.649-72

**SERVIÇO DISTRICTAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 16:43 SOB Nº 20185699502.
 PROTOCOLO: 185699502 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1186410246. NIRE: 41600391314.
 ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/10/2018
www.ezpresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CABEÇA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: MARLUS EDUARDO DE MORAES
 DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1977
 LOCAL DE NASCIMENTO: CURITIBA/PR
 DATA DE EMISSÃO: 05/12/2023
 DATA DE VALIDADEZ: 05/12/2028
 ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: CURITIBA/PR
 UF: PR
 CEP: 807 345-0492
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02210861241
 PAÍS: B
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 TIPO DE VEÍCULO: LUGO COM MOTOR DE MOTORES
 CATEGORIA DE VEÍCULO: VEÍCULO APARELHO DE MOTORES



2678953320

ACC. CA							
A							
A1							
B							
B1							
C							
C1							

2678953320

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA/PR

REGISTRAR: 02210861241

PRV23044273

PARANÁ



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/10/2023 07:56:37 que o documento de hash (SHA-256) 8fbee5e403d10388d1650c5035acae411a174814dcf38462995154010878902 foi validado em 03/10/2023 17:33:32 através da transação blockchain 0x72036f08675a9abde5a0fcd0c05b9805671a25bd04a2b4ab7bc5d640ffc091c3b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 164601)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 8fbee5e403d10388df650c5035acaee411af74814dcf38462995154010878902 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 164601 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Marius 09.2033", cujo assunto é descrito como "CNH Marius 09.2033", faz prova de que em 03/10/2023 17:33:18, o responsável Elo Medical Comercial Eireli (23.380.517/0001-59) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Elo Medical Comercial Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 03/10/2023 18:10:08 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x72036f08675a9abde5a0fcdc05b9805671a25bd04a2b4ab7bc5d640ffc091c3b. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.380.517/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:33 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **E8F9.3E8F.C5B0.9DE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035037435-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.380.517/0001-59**
Nome: **ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.689.786

CNPJ: 23.380.517/0001-59

Nome: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:19 do dia 23/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: 7754627F44254D700808A95E9F28D36FE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.380.517/0001-59**Razão**

ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME

Social:**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 7921 / BOQUEIRAO /
CURITIBA / PR / 81650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

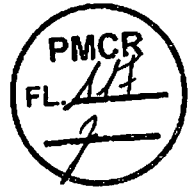
Validade: 19/10/2024 a 17/11/2024**Certificação Número:** 2024101900472353478854

Informação obtida em 21/10/2024 10:27:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.380.517/0001-59
Certidão n°: 73516521/2024
Expedição: 23/10/2024, às 11:20:58
Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.380.517/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



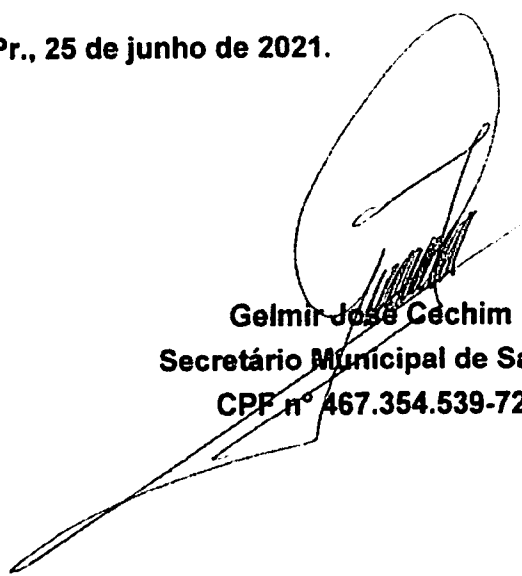
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 95.594.776/0001-93
 Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Santa Lúcia, com sede à Avenida do Rosário, 228, centro, Santa Lúcia - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 atesta que a empresa **ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI**, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 7921, BOQUEIRAO, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.517/0001-59, nos forneceu, satisfatoriamente, o Item **"VENTILADOR PULMONAR - Ventilador eletrônico microprocessado, volumétrico ou pressométrico, para emergência e transporte de pacientes adulto e pediátrico (a partir de 6 kg) (marca/modelo: TAKAOKA MICROTAK 920),** conforme Contrato nº110/2021, Pregão Eletrônico nº16/2021.

Santa Lúcia-Pr., 25 de junho de 2021.



Gelmir José Cechim
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF nº 467.354.539-72

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 30 de junho de 2021 10:34:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nct.br/documento/111343006211833748700>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 111343006211833748700-1
 Data: 20/02/2025 00:32:44
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALS17441-0087



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Francisco Manoel de Medeiros - 1140
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.nct.br

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
 TJPB



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15386224. Data: 05/12/2022 15:18. Responsável: Jorge B. de Oliveira
 Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



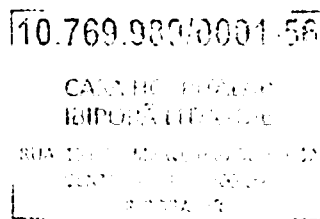
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica Elo Medical Comercial Eireli ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.517/0001-59, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 7921 – loja 11, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81650-000, forneceu 02 Equipamentos de Ultrassonografia a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, CNPJ nº 10.769.989/0001-56, estabelecida na Rua 19 de dezembro nº 1.687 – sala 01 e 02, Centro, Ibiporã/PR, detém qualificação técnica para fornecimento de Equipamento de Ultrassonografia.

Registramos que a empresa entregou 02 Equipamentos de Ultrassonografia, dentro do prazo previsto conforme a Nota Fiscal nº 411.

Informamos ainda que as entregas dos equipamentos acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiporã, 10 de maio de 2021.



DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA
 CNPJ: 10.769.989/0001-56
 DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA
 RG: 40.471.364-3
 CPF: 327.696.738-31

CNPJ: 10.769.989/0001-56
FONE: (043)3158-0101

IE: 90477007-84 RUA 19 DE DEZEMBRO,1687 SALA 04
e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/111341105210099678379>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 111341105210099678379-1
Data: 11/05/2021 17:08:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL189584-S36H



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br



Vilber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 11 de maio de 2021 17:10:53 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE FREGUESIA DO
Ó/BRASILANDIA
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES FREGUESIA DO Ó



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica Elo Medical Comercial Eireli ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.517/0001-59, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 7921 - loja 11, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81650-000, conforme Nota Fiscal nº 000.313 série 1, e equipamento abaixo discriminados:

SE 300B EC – Eletrocardiografo Compacto de 3 Canais.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada contanto que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

Bruno Colson
Bruno Colson Valente
Coordenador da Unidade de Saúde
RF 8201827

Bruno Colson Valente
Gerente Ambulatório de Especialidades FÓ

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 16:44:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111341301215372787677>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 111341301215372787677-1
Data: 13/01/2021 16:44:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Solo Digital Tipo Normal C: AKZ98821-YGBA



Cartório Azevedo Bastos
Rua. Francisco Espinosa Pessoa - 4000
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(81) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



TJ/PB



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15686224. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. de Oliveira

Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



Hospital Iguaçu

Centro Especializado em Otorrinolaringologia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

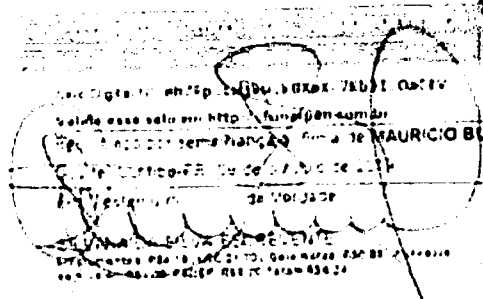
HOSPITAL CURITIBANO DE OTORRINOIARINGOLOGIA inscrito no CNPJ nº 04.896.126/0001-47 atesta para os devidos fins que adquiriu da empresa Elo Medical Comercial Eireli ME, o (s) seguinte (s) produto (s) 01 Monitor Multiparâmetro WL80 e que o (s) mesmo (s) encontram se em uso

Atestamos ainda que o produto foi entregue satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Curitiba, 04 de outubro de 2019

Mauricio Buschle
CRM 9487

Mauricio Buschle
CRM 9487



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-9
Rua Francisco de Paula, 115 - Bairro São Francisco, Curitiba, PR. CEP 81230-400 - Inscrição Estadual nº 11.411.045/01 - Fone: 3322-5400

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V P. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 111340312191353120933-1; Data: 03/12/2019 13:56:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM48712-PHG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinatura de Miranda Cavallari
Tabela Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



03/12/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/111340312191353120933>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/12/2019 14:14:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1406164

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/12/2020 13:56:09 (hora local).

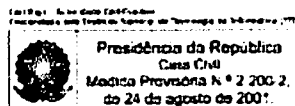
¹**Código de Autenticação Digital:** 111340312191353120933-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdc90dc702d77ee9b5f92f68cbc6fbd540d9f8c36919400d501da7b9211735
b71f295653f3f68726021d0fa4949c4f9f83b





CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Licença Sanitária

Informações
Reclamações



ou 0800-644-0041

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 02.339/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA - ME
Nome Fantasia ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
Endereço AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 7921 LOJA 11 BOQUEIRAO
CNPJ: 23.380.517/0001-59 **Processo nº** 000173512023 **Insc. Munic.**
Técnico VISA 46445

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS / COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS / COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS / ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

ATIVIDADES AUTORIZADAS: IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS/DISPOSITIVOS MÉDICOS).



CURITIBA, 23 de Agosto de 2023

Validade: até 23/08/2025 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documents Digital e Serviços Ltda EPP certifica em 24/08/2023 13:05:26 que o documento de hash (54A-256)
d33a72330ae3357d2f2d516ea351774e4c00c947c2a2020504c300336c7325b foi validado em 24/08/2023 11:18:31 através da transação blockchain
0a54b023404110eae0212250405ba73ba0a42d7a110e40be4110c2c7026026c50 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/BlockchainCheck> (NID: 157260)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certificação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d63e72330e5357dc9fd2816ee3577ffe6cb99d947d2a680d8594d89938c7326b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 157260 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Licença Sanitária 08.2023**", cujo assunto é descrito como "**Licença Sanitária 08.2023**", faz prova de que em **24/08/2023 11:16:16**, o responsável **Elo Medical Comercial Eireli (23.380.517/0001-59)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Elo Medical Comercial Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/08/2023 12:10:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

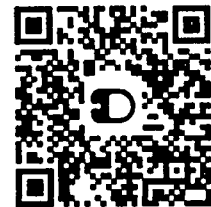
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x64b0284d41d9ea9212850e9bba73becc4dd97a19ba0ba4d1ccc2cf82602f6d68**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.




CREA-PR

 Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 113317/2024

Validade: 14/03/2025

Razão social:
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ:
23.380.517/0001-59

Num. Registro:
62685

Data do Registro:
08/02/2017

Capital Social:
R\$ 350.000,00

Endereço:
RUA ANNE FRANK, 3125, BOQUEIRAO

CEP:
81650-020

Cidade:
CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual: 3 **Data da última alteração:** 29/04/2024

Objetivo Social:

Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Representação comercial e agentes do comércio de máquina, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; Partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Manutenção e reparação de utensílios, mobiliário e equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; importação e exportação; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

Restrição de atividade:

Atividades técnicas circunscritas às atribuições dos responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 23.380.517/0001-59
NOME CIVIL: DHOUGLAS WERETICKI DE OLIVEIRA

Carteira: PR-200548/D - Data de expedição: 21/01/2022

Desde 05/09/2024 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: PEDRO YUKIO YAMAMOTO

Carteira: PR-34055/D - Data de expedição: 16/04/1999

Desde 28/09/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

NOME CIVIL: VILSON GABRIEL FRANCA VANZETTO

Carteira: PR-199795/D - Data de expedição: 09/12/2021

Desde 15/09/2022 - Carga horária: 5h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

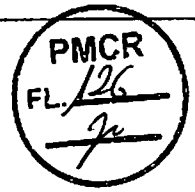
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º



Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

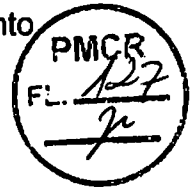
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 264091/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 13/09/2024 09:29:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento



Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA

CNPJ

23.380.517/0001-59

Nome Fantasia

ELO MEDICAL

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 7921 - LOJA11
- BOQUEIRAO CEP: 81.650-000**Cidade/UF**

CURITIBA/PR

Responsável Técnico

DHOUGLAS WERETICKI DE OLIVEIRA

Responsável LegalMARLUS EDUARDO DE
MORAES
LORINILACOSTA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização8.18173-2
(3451963WMY31)**Data da Autorização**

01/07/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.306349/2019-11**Autorização**Produtos para Saúde
(Correlatos)**Atividades / Classes****Armazenar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Importar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)



Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento



Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA

CNPJ

23.380.517/0001-59

Nome Fantasia

ELO MEDICAL

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 7921 - LOJA11
- BOQUEIRAO CEP: 81.650-000

Cidade/UF

CURITIBA/PR

Responsável Técnico

DHOUGLAS WERETICKI DE OLIVEIRA

Responsável Legal

MARLUS EDUARDO DE
MORAES
LORINIL ACOSTA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

8.18173-2
(3451963WMY31)

Data da Autorização

01/07/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.306349/2019-11**Autorização**

Produtos para Saúde
(Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Importar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)



Voltar



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.380.517/0001-59 DUNS@: 94*****72
 Razão Social: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2025
Receita Municipal	Validade:	21/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/10/2024 16:59

1 de 1

CPF: 997.XXX.XXX-72 Nome: MARLUS EDUARDO DE MORAES

Ass:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 133862/24. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR



**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 10/09/2015, NIRE: 41600391314, CNPJ: 23.380.517/0001-59, estabelecido(a) na AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7921 LOJA 11; COND FAZENDA BOQUEIRAO ED, BOQUEIRÃO, Curitiba - PR, CEP: 81650-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Curitiba - PR, 01/02/2024

MARLUS EDUARDO DE MORAES
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99734664972	MARLUS EDUARDO DE MORAES

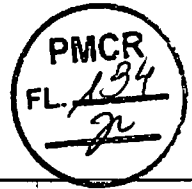
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 10:14 SOB N° 20240774981.
 PROTOCOLO: 240774981 DE 01/02/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401701932. CNPJ DA SEDE: 23380517000159.
 NIRE: 41600391314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.
 ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 133862/24. Data: 05/12/2024 15:18. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 20/02/2025 00:32. Validação: 0347.3EBF.569F.F71B.4514.7E75.5E84.C162.



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

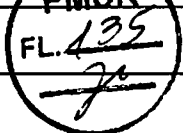
Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	04.718.143/0001-94
Autorização	8.01.025-1
Produto	SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DE ULTRASSOM VINNO

Modelo Produto Médico
VINNO E10P
VINNO E20
VINNO E30
VINNO E35
VINNO G50
VINNO G55
VINNO G60
VINNO E10
VINNO M50
VINNO M55
VINNO X1
VINNO X1E
VINNO X1P
VINNO X2
VINNO X2E
VINNO X2P
VINNO X3
VINNO X35
VINNO X55
VINNO X65
VINNO 5
VINNO 6
VINNOE10E

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.1.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.2.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57

Impresso dia 26 de setembro de 2022 às 17h08 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/download/PDF/25351327401201802"

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.3.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.4.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.5.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU80102512113.6.pdf	1714547213 - 04/05/2021 14:18:57

Nome Técnico	Aparelho de Ultra-Som	
Registro	80102512113	
Processo	25351327401201892	
Fabricante Legal	VINNO TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD.	
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO	
Vencimento do Registro	VIGENTE	
Situação	[sem dados cadastrados]	
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]	

Data da consulta: 31/01/2023 16:38:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.380.517/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



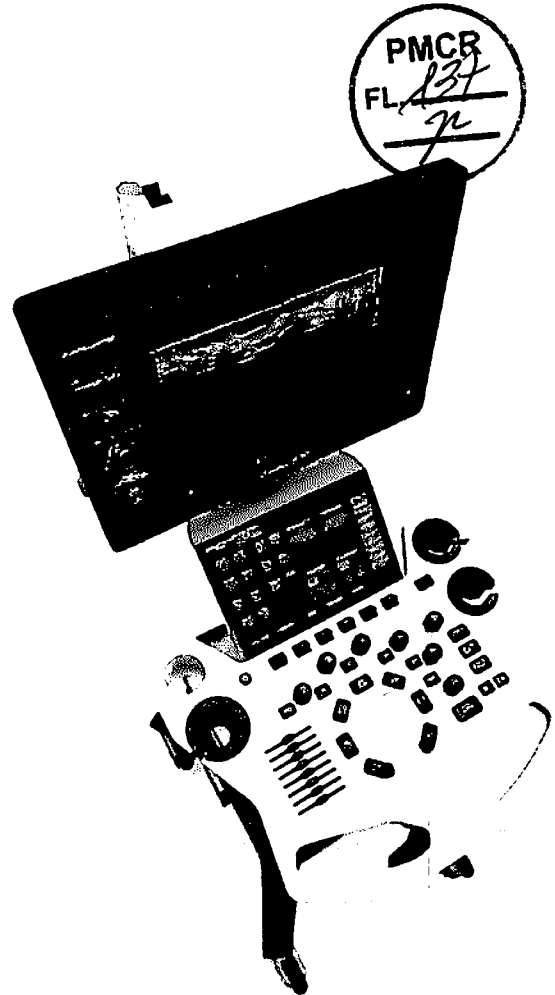
VINNO E10E

Rápido e compacto.

Oferece performance otimizada, design compacto com configuração flexível que atende diversas aplicações clínicas. Tecnologia de processamento de sinal digital que proporciona uma imagem de alta qualidade e nitidez. Simplificação e agilidade na realização de exames.



Armazenamento de 1 TB



Configuração padrão

Plataforma RF inovadora (melhor resolução e definição);
 Monitor LED 21,5" com ajuste de altura;
 Sistema operacional Windows;
 Painel com teclas retroiluminadas interativas;
 Tela touch screen 10" capacitiva;
 Armazenamento de 1TB;
 Quatro portas de sondas ativas,
 Portas USB, LAN, S-VIDEO, DVI;
 Modos: B, B/M, B/BC, 2B, 4B, M, PQ, CFM, PDI, DPDI;
 Auto Frequência (Modo B e Doppler).
 Duplex, Triplex;
 Auto Trace (PW/CW);
 Auto OB (BPD, OFD, HC, AC, FL);
 Medição automática do volume da bexiga.
 TView (imagem trapezoidal);
 VFusion (Imagem composta);
 VSpeckle (filtro de redução de ruídos);
 VSharpen (contraste de borda);
 Zoom RF e imagem em tela cheia;
 TGC de 8 níveis deslizantes no painel;
 SGC (compensação de ganho lateral);
 Otimização automática (Modo B e Doppler);
 Harmônica de pulso invertido;
 Easy Compare (fácil comparação de imagem).
 Gerenciamento de dados do paciente;
 Pacote de medidas e anotação;
 Body mark (marca de corpo);
 Tensão de entrada bivolt automático;
 Software e manual em Português.

Configuração opcional

Radiologia/Vascular/GO/OB:

Elastografia, Pview (imagem panorâmica em tempo real), Aprimoramento de Agulhas, VTissue (processamento avançado de imagens), Auto IMI, Auto Folículo 2D, Auto NT (medição automática de translucência nucal), VReport (editor avançado).

Cardiologia:

Stress Echo, MAM (Modo M multiângulo), TD (Doppler tecidual), M Color, CWD, Auto EF (medida automática da fração de ejeção), ECG, Pacote completo de medição cardíaca, Strain Rate.

Tecnologia 3D/4D/5D (HQ):

MCut (exibição tomográfica), Magic Cut (corte mágico), Free View (Visão livre), STIC (correlação espacial temporal de imagens), modo de inversão, função Smart 3D/4D, Auto Folículo 3D, Free 3D (sonda linear), cálculo inteligente do volume em 3D.

Conectividade:

DICOM 3.0, Flyinsono (VCloud), FTP, E-mail, WiFi, Bluetooth.

Hardware:

Adaptador Wireless, Adaptador Bluetooth, ECG, Suporte com teclado, DVD-RW Externo, Pedal USB, Aquecedor de gel externo, Guia de biópsia.

Opções de Transdutores:

Convexo F2-5C, Endocavitário F4-9E, Linear F4-12L, Volumétrico D3-6C, Micro Convexo G4-9M, Setorial Adulto G1-4P, Setorial Pediátrico G3-10PX.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2024 08:11:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ELO MEDICAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 23.380.517/0001-59

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Para
Município de Catolé do Rocha
CNPJ 09.067.562/0001-27
Catolé da Rocha – PB
Praça Sérgio Maia nº 66, Centro, CEP 58.884-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120/2024
DISPENSA-e Nº 37/2024
Fundamentação: com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
Decreto Municipal nº 032/2023

ANEXO II - Declaração de não empregar menor

PROPONENTE: Elo Medical Comercial Ltda. EPP

CNPJ 23.380.517/0001-59

1.0 - Declaração de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 70, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

MARLUS
EDUARDO DE
MORAES:9973466
4972

Assinado de forma digital
por MARLUS EDUARDO DE
MORAES:99734664972
Dados: 2024.11.07 10:05:58
-03'00'

Marlus Eduardo de Moraes
RG: 5.033.404-0
CPF: 997.346.649-72

23.380.517/0001-59
ELO MEDICAL
COMERCIAL EIRELI - ME
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7921
LOJA 11 - BOQUEIRÃO - CEP 81.650-000
CURITIBA - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, loja 11 – Boqueirão – Curitiba - PR



Para
Município de Catolé do Rocha
CNPJ 09.067.562/0001-27
Catolé da Rocha – PB
Praça Sérgio Maia nº 66, Centro, CEP 58.884-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120/2024
DISPENSA-e Nº 37/2024
Fundamentação: com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
Decreto Municipal nº 032/2023

ANEXO III - Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos

PROPONENTE: Elo Medical Comercial Ltda. EPP

CNPJ 23.380.517/0001-59

1.0 - Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

MARLUS
EDUARDO DE
MORAES-997346
64972

Assinado de forma digital
por MARLUS EDUARDO
DE
MORAES-99734664972
Dados: 2024.11.07
09:59:10 -03'00'

Marlus Eduardo de Moraes
RG: 5.033.404-0
CPF: 997.346.649-72

23.380.517/0001-59
ELO MEDICAL
COMERCIAL EIRELI - ME
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7921
LOJA 11 - BOQUEIRÃO - CEP 81.650-000
CURITIBA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

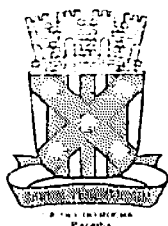
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

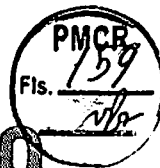
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

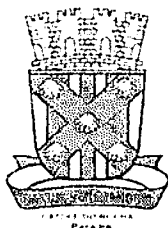
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/12/2024 às 15:18:35 foi protocolizado o documento sob o N° 133864/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001792024

Data da Publicação: 12/11/2024

Data da Assinatura: 11/11/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 23.399,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de 01 (um) transdutor setorial para o aparelho de Ultrassonografia pertencente a Secretaria de Saúde deste Município

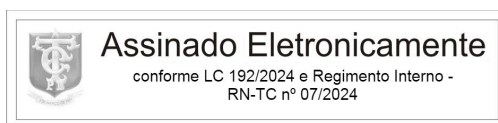
Contratado (Nome): Elo Medical Comercial Ltda

Contratado (CNPJ): 23.380.517/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f93d0c74156ce60bfd15de68491e2d99
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	03473ebf569ff71b45147e755e84c162
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	381efe89e0a4a38c603fa9b0db7bd954
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3fafb6d22a015929ff06bb9552421583
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb
Designação do gestor do contrato	Sim	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 133862/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

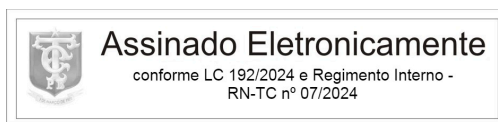
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/12/2024 às 15:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 133864/24 ao Documento 133862/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 133862/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	52 - 55	3fafb6d22a015929ff06bb9552421583
Designação da fiscalização técnica do contrato	56 - 59	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb
Comprovante de publicidade	60 - 64	f93d0c74156ce60bfd15de68491e2d99
Designação do gestor do contrato	65 - 68	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	381efe89e0a4a38c603fa9b0db7bd954
Comproverantes de regularidade da contratada	70 - 141	03473ebf569ff71b45147e755e84c162
Designação do fiscal administrativo do contrato	142 - 145	36f9c9f73daca342eeb01176e71ab0eb
RECIBO PROTOCOLO	146	e040639b37848309fed1f5303794b3ba

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB